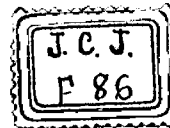




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

ESCRIVANIA DO JURI DE PELOTAS

(JUSTIÇA DO TRABALHO)



N.º 28

1944

Fls. 1

O Escrivão *Romero B. Silva*

- Reclamação Trabalhista -

- EXECUÇÃO DE SENTENÇA -

Arthur Lachado Fernandes

parte.

Souza, Nove & Cia.

parte.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro

, no meu cartório autuadas as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este termo que subscrevo e

assino. Eu, *Romero B. Silva*

escrivão, subscrevo e assino.-

O Escrivão:

Romero B. Silva

1941

BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartorio do Cível e Crime

Edifício do Forum

Telefone M. e R. 738

Escrivão: Benito Fagundes Echenique

Autuação

Ano de mil novecentos e aos
dias do mês de, nesta Cidade
de Pelotas, em meu cartorio, autuo as peças que adiante
se seguem do que faço esta autuação.

Eu, Benito Fagundes Echenique

Benito Fagundes Echenique



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSPECTORIA REGIONAL

de 1
horde
f 2
jm

3403

Posto-Fiscalização - Plotas -

Assunto:

Reclamação
Sindicato dos Emp.
no Comércio em
nome do seu associado

Reclamante: Ithur Fielado Fer-
nandes

Reclamada: Souza Vora
& Cia

Anexo pedido de viquente
da firma Reclamada

DISTRIBUIÇÃO

M. T. I. C. INSPECTORIA REGIONAL

DI. PAULO H. TAGNIN

CONSULTOR JURIDICO

- DO -

SINDICATO DOS COMERCIARIOS

RUA GENERAL OSORIO N. 753

EXPEDIENTE PARA OS SOCIOS

TERÇAS E SÉXTAS DAS 17 ÀS 18

EXPEDIENTE PARTICULAR

SEGUNDAS E QUINTAS DAS 10 ÀS 11

Ilmo. Snr. Encarregado do Posto Fiscal do Ministerio do Trabalho desta Cidade.

3
pm
Am 2/4/41
Dez

O Sindicato dos Empregados do Comercio de Pelotas por seu procurador o abaixo assinado, advogado inscrito na O.A.B. sub-seção do Rio Grande do Sul, sob o N°673, residente á rua Capitão Cícero N° 626, vêm dizer a V. S., que o seu associado Sr. Artur Machado Fernandes, possuidor da Carteira Profissional N°29.729 série 5 e fixado neste Sindicato, empregado da Firma Souza Nova & Cia., sucessora de Souza, Fernandes & Rios, desta praça, estabelecida com ramo de Fazendas por Atacado á rua General Osorio N° 701, conforme documento junto extraído de sua Carteira Profissional,

Que é empregado da Firma Souza Nova & Cia., Sucessora de Souza Fernandes, & Rios., desde de 16 de janeiro de 1923 até a presente data, percebendo o ordenado de 300\$000 mil reis mensais;

Que a referida Firma, vai conforme carta anexa, fechar, tendo já entrado em entendimento com os seus credores e mandado os seus empregados procurar colocação, comprometendo-se a pagar-lhes os vencimentos até desligarem-se da casa ou o seu fechamento;

Que diante de um tal estado de coisas o Sr. Artur Machado - Fernandes, empregado da Firma ha 18 anos e 2 meses, tomou a iniciativa dirigindo-se aos seus patrões afim de saber da sua situação, diante do aviso verbal, que lhe fizeram e agora confirmado em carta aqui junto, de que procurasse emprego até o fechamento da casa e tendo tido como resposta, que se não encontrasse emprego, ficaria na rua sem receber qualquer indenização pelos 18 anos de serviço que prestou a Firma Souza Nova & Cia., Suc. de Souza Fernandes & Rios, pois, que, não tinha direito a ela. Não se conformando no entretanto o Sr. Artur Machado Fernandes com a comoda solução que lhe deram os seus patrões, resolveu procurar amparo na lei;

Que tendo fracassado toda a tentativa de conciliação entre os seus patrões e ele diante das ridículas e irrisórias propostas que lhe fizeram, resolveu pleitear na Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento do Trabalho os seus direitos;

no. 2.100

attribution

14
12/3
Bonde

Que sendo empregado da referida Firma desde 16 de Janeiro de 1923 até a presente data, (18 anos e dois meses) e não tendo também gozado o benefício das férias correspondentes aos anos de 1937-1938 á 1940 como consta do documento anexo, extraído pelo Sr. Encarregado do Posto Fiscal de Pelotas, reclama de acôrdo com o que dispõe a " Lei Nº 62 de 5 de Julho de 1935, publicada no " Diario Oficial " no mesmo ano e mês, apoiado em seus Artºs Nºs. 97, 98 (2), 99 (3) e 100 (4), a indenização a que tem direito pelos 18 anos e 2 meses de serviço e mais os três anos de férias não gozadas, cuja quantia, monta á soma de Rs: 5:850\$000) ^{CINCO} ~~QUINZE~~ CONTOS OITO CENTOS E CINQUENTA MIL REIS ;

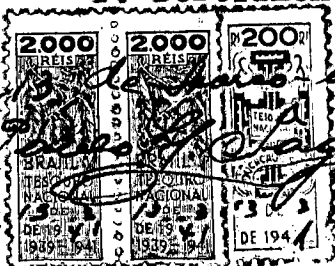
Que tendo a Constituição Federal do Brasil derogado o preceito que considerava justa causa para despedida a força maior que impossibilite o empregador de manter o contrato. O Artº 137 - L - f. confere o direito á indenização aos empregados nos casos em que eles não ~~se~~ hajam dado motivo a cessação das relações de trabalho. Diversos julgados confirmam a afirmação acima. " Revista do T. I. e Com. fls. 65 nº 21/22 (Comentario). Caso no qual esta o nosso associado, perfeitamente dentro deste dispositivo Constitucional;

Que em tratando-se de Estabilidade O Sr. Artur Machado Fernandes, acha-se garantido por disposições legais insofismáveis. " Diz em erudito e longo comentario a Revista do T. I. e Comercio. á fls., 65 nº 21/22. "QUESTÕES DE ESTABILIDADE " Que a Lei Nº 62 não estabelece que para a contagem de tempo de serviço se verifique a sua continuidade. A estabilidade para os empregados em geral é garantida aos que tenham mais de 10 anos de serviço efetivo na mesma empresa ou estabelecimento. A Lei 62 não estabelece que para a contagem de tempo de serviço se verifique a sua continuidade. É bastante que ele seja efetivo. Portanto se houver dois ou mais períodos de serviço numa mesma empresa, será reconhecida a estabilidade no emprego, desde que a soma dêles importe em 10 anos ou mais de atividade. Assim tem decidido invariavelmente o Ministro do Trabalho Industria e Comercio na apreciação dos feitos submetidos a seu despacho.

Assim sendo, e estando tudo de acôrdo com o que dispõem as Leis Trabalhistas o nosso associado Sr. Artur Machado Fernandes, requer que V.S., se digne como medida acauteladora uma vês que a casa se acha em liquidação a intimal-a a depositar a quantia de 5:850\$000 ou o equivalente em bens, afim de garantir os seus direitos sobre a mesma, requer outrosim, seja a referida Firma intimada a responder pelas despesas decorrentes do processo.

Nestes termos

P. Deferimento



4 de Março de 1941
[Handwritten Signature]

... Pelotas, ...
... Anexos: Uma procuração do

... 3º Notario de Pelotas

... (extraída do L.º Nº 111

... fls.88. Uma publica fórmula

... da Caderneta Profissional

... Nº29.729-e Uma carta-da

... Firma Souza Nova & Cia.,

... Datada de 4 de Março de

... 1941.

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Traslado

JOSÉ LUIZ CAPUTO
3.º NOTARIO
RUA 7 DE SETEMBRO N.º 268
PELOTAS
TELEFONE 281

des
bord
5
fym

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro N. 111.-----



Fls. 88.-----

Procuração Bastante que faz o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PELOTAS.-

Saibam todos quantos este público Instrumento de Procuração Bastante virem que no ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias ---- do mês de janeiro ---- em o meu cartorio comparece u como outorgante o Sindicato dos Empregados do Comercio de Pelotas, neste ato representados por seu presidente Laudelino de Almeida Netto e secretario Eduardo Azevedo, aquí residentes,

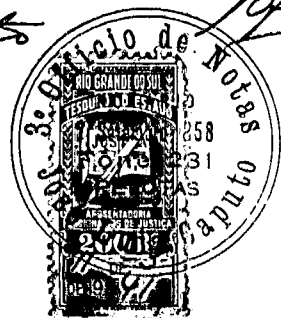
José Luiz Caputo

reconhecido pelo proprio de mim Notario e ----- das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse que fazia e constitua seu bastante procurador, nesta cidade de Pelotas ou onde mais preciso fôr, o dr. PAULO HIPOLITO TAGNIN, brasileiro, advogado; inscrito na respectiva Ordem, sob nº 673, residente nesta cidade, ao qual concéde poderes para o fim especial de representar o outorgante perante qualquer autoridade do Ministerio do Trabalho, especialmente juntas de Conciliação e Julgamento, Conselho Nacional do Trabalho, Delegacia Regional do Ministerio do Trabalho, Comissões Mixtas de Conciliação e Julgamento, Posto de Fiscalização do Trabalho, repartições federais, estaduais e municipais, requerendo o que fôr necessario a bem dos interesses do outorgante e de seus associados; representa-lo perante qualquer juizo ou tribunal; defender o Outorgante em qualquer processo perante as mesmas autoridades, em que seja autor ou réo; produzir todo o genero de provas; produzir defesas oraes e por escrito; arrolar e inquirir testemunhas; interpôr recursos de qualquer natureza, seguindo-as de inferior a superior instancia, alegar, defender, reque-

rer, desistir, transigir, fazer acôrdos, assinar notificações e intimações e, finalmente requerer tudo quanto necessario fôr para os fins expressados, ficando investidos dos mais amplos e ilimitados poderes e substabelecer.-

conced todos os poderes em direito permitidos, para que em nome dêle Outorgante , como se presente fosse ; possa em Juizo ou fora dêle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaisquer causas ou demandas civis ou crimes movidas ou por mover, em que êle Outorgante fôr Autor ou Réu , em um ou outro fôro ; fazendo citar, oferecer libélos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos ; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas ; dar de suspeito a quem lho fôr ; assistir aos termos de arrolamentos, inventarios, e partilhas, com citações para êles ; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, louvação e desistencias ; apelar e agravar de qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada ; prestar compromisso de inventariante, receber a primeira citação e as demais intimações no correr do processo, fazer extrair sentenças, requerer a execução délas, sequestros e arrestos, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor , juntar documentos e tornal-os a receber ; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revogal-os querendo ; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, acit ou e assi na com as testemunhas abaixo, pessoas idoneas, minhas conhecidas, perante mim José Luiz Caputo, Notario, que o escrevi e assino.- (Ass.) LAUDELINO DE ALMEIDA NETTO. EDUARDO AZEVEDO. José A. Romano. Jorge Real. Pelotas, 28 de janeiro de 1941. José Luiz Caputo. (Inutilizados 2\$200 de sêlos federais, inclusive o de Educação e Saude e um estadual, de Aposentadoria dos Funcionarios da Justiça, de \$200.) Traslado do original em onze de março de mil novecentos e quarenta e um. Eu, José Luiz Caputo, Notario, que o subscrevo e assino em público e razo.-

Em testemunho *J. L. C.* da verdade.



jos
Bande
P. J. M.

Declaro que, aos Dezoito dias do mez
de F. E. V. E. R. E. I. R. O do ano de 1941, me foi apresentada, nesta Secção
a CARTEIRA PROFISSIONAL n° 29.729, Série 5°, pertencente ao S^{nr}.
Arthur Machado Fernandes

a qual continua, a fls. 3. v., as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição. Fazendas Atacado

Cidade .. Pelotas

Estado .. Rio Grande do Sul

Rua General Osorio n° 701

Espécie do estabelecimento Fazendas atacado

Natureza do cargo auxiliar do armazem

Data de admissão 16 de Janeiro de 1923

Data de saída

Remuneração especificada 300\$000 p/mês

Percentagens

Observações

Assinatura do empregador

.....

(a) Sousa, Fernandes & Rios

Continua mais; a fls. 9 as seguintes anotações...

1934 - gosou ferias no periodo de 13 a 31-7 -... 1935 gosou ferias
no periodo 15 de julho á 2 de agosto--- 1936 gosou ferias no periodo
de 17 de agosto a 3 de setembro---- 1937- gosou ferias no periodo de
10 de agosto a 28 de setembro.

Pelotas, 18 de fevereiro de 1941

Antonio do S. Costa
Posto de Fiscalização de Pelotas

SOUZA, NOVA & CIA.

— IMPORTADORES —

RUA GENERAL OSORIO, 701

TEL.: RIOS

CAIXA DO CORREIO, 57

CODIGO: RIBEIRO

Pelotas, 4 de março de 1941

Handwritten notes:
J.P.
Lond
F.M.

Ilmo. Sr. Presidente do
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
N/Cidade

Saudações.

Respondendo s/carta de 1º do corrente, cumpro-nos comunicar-lhe que realmente vamos fechar a nossa casa comercial, por motivo de ordem financeira que não nos permite a continuidade dos negócios.

Quanto ao empregado, snr. ARTUR MACHADO FERNANDES, temos a informar-lhe que não fizemos nenhuma notificação, nem pelo mesmo nos foi feita exigencia de notificação por exêrito. Apenas cificamos-lhe do que ocorria com a nossa casa, da mesma forma que fizemos aos nossos outros dois empregados, os quais espontaneamente compreendendo a nossa situação, se desligaram e já se colocaram.

A proposta que nos fez o snr. ARTUR MACHADO FERNANDES foi de lhe pagarmos tres mezes de ordenado, dizendo-nos que isso representava os tres anos de existencia da nossa casa e que assim ficava satisfeito. Com éssa proposta, ainda que representando sacrificio para nós, concordamos, dizendo-lhe que apenas aguardavamos entrada de numerario para atendê-lo, continuando éle a perceber os seus honorarios além dos tres mezes de ordenado, até que se desligasse. Essa nossa proposta continúa, pois, de pé.

Com esta nossa exposição, ficamos aguardando uma resposta de V. S., subscrevendo-nos, com toda a consideração,

De V. S.

Atos. Atos. Obgdos.

Handwritten signature:
Souza, Nova & Cia



de 7
Lond
+ 8
f. 1/2

Nesta data compareceu a convite, neste Posto de Fiscalização, um dos sócios da firma Reclamada Souza, Nova Veia, que tomou conhecimento da petição do Sindicato do Conf. Comercio em nome de seu associado Arthur Machado Ferran-
des, sobre a mesma declarou que a firma não despediu o Reclamante, que não de-
seja discutir com o Reclamante, que pelo Reclamante, foi proposto anteriormente pagar-lhe tres meses de ordenado e que o mesmo a retenção da firma, que dita proposta foi aceita pela Reclamada de-
pendendo somente de entrada de numerario. Após a firma encontra-se em situação precaria, que causou surpresa ao Recla-
mado, a petição inicial, que mostrando o desejo de conciliar o assunto, propunha pagar-lhe 1.500,00, para liquidar o assun-
to, que dita proposta não foi aceita pelo Reclamante, que em face do exposto os Reclamados para provar a sua petição, pro-
moerem que a precaria, não requerer ao Sr. D. Delegado Regional o inquerito de acordo com a lei.

Sete de Maio 1941
Otávio S. Costa
Eng. P. F. Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

Séde: Rua Gal. Osorio, 758

DE PELOTAS

Fundado em 17 de março de 1933 e reconhecido em
24 de março de 1934



Ilmo. Snr. Encarregado do Posto Fiscal do Trabalho desta Cidade e Meretis
sima Junta de Conciliação e Julgamento

O Sindicato dos Empregados do Comercio de Pelotas por seu
procurador o abaixo assinado advogado inscrito na O.A.B., sub-seccção do
Rio Grande do Sul sob o Nº 673, morador á rua Major Cicero Nº 626, vêm re
querer a Vs.Ss., o seguinte:

Que em data de 13 de Março p.p., dirigiu a este posto de
serviço uama petição acompanhada dos respectivos documentos defendendo
interesses do seu associado Sr. Artur Machado Fernandes e constando-lhe
que na parte em que o Sindicato pede como medida acauteladora dos inte
resses do seu associado, fosse a Firma Souza Nova & Cia, Suc. de Souza Fer
nades & Rios, intimada a depositar a quantia em discução de Rs:5:850\$000
ou mercadorias do valor correspondente, não tivesse ainda sido intimada
a fazel-o, requer que Vs.Ss., uma vêz que a firma confessa a sua imedia
ta liquidação em carta junto aos autos do processo, que esta medida ple
namente justificada, seja sem perda de tempo posta em execução, responsa
bilizando pelos prejuizos que possam ocorrer pela sua não execução a
quem de direito.

Assim sendo, o Sindicato dos Empregados do Comercio de
Pelotas em nome do seu associado e por seu procurador abaixo assinado,
que Vs. Ss., autorize este Posto Fiscal proceder a referida intimação
no mais breve espaço de tempo possivel, requer outrossim seja esta jun
aos a utos do processo.

Nestes termos

Pe Deferimento



Des 9
Cor de
p/10
jm

DOUTOR MARTIM SOARES DA SILVA, PRIMEIRO NOTARIO DESTA CIDADE DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, etc...

" PÚBLICA - FÓRMA "

Pública-Fôrma de um instrumento cujo teor é o seguinte: "I.A.P.C.-Caderneta de Previdencia.-CADERNETA DE PREVIDENCIA, numero 21-10827)vinte e um-dez mil oitocentos e vinte e sete).-Nome do assoviado. ARTHUR MACHADO FERNANDES.-Data do nascimento, dia, 5 (cinco).mês, 11 (onze).Ano, 1891(mil oitocentos e noventa e um).Logar do nascimento, Pelotas-R.G.Sul.-Filiação:mãe, Balbina Maxhado Fernandes. Pai, Artur Nunes Fernandes. Assinatura do associado, por extenso, ARTHUR MACHADO FERNANDES. Carteira Profissional, nº 29.729 (vinte e nove mil setecentos e vinte nove.-Serie, 5a.(quinta). Uma fotografia, de frente, sobre a qual estava o sinete, em relevo, com as letras I.A.P.C.Registrada em 17 (dezesete) de Dezembro de 1937 (mil novecentos e trinta e sete). Estava um sinete com a assinatura ilegível.A). Nome e sede do estabelecimento: SOUZA, FERNÁNDEZ & RIOS. Rua Gen. Osorio, 701. (setecentos e um). Pelotas. Entrada: dia, 16 (dezeses) Mês, 1 (um). Ano, 1923 (mil novecentos e vinte e três.) Rubrica do empregador SOUZA, FERNÁNDEZ & RIOS.-Saída. Dia, 15 (quinze).mês, 1 (um). Ano.-39 (trinta e nove). Rubrica do empregador. Passou á firma sucessora abaixo.-B).-Nome e sede do estabelecimento: SOUZA, NOVA & Cia.-Rua General Osorio, 701 (setecentos e um). Entrada: dia, 15 (quinze).mês, 1 (um) ano, 39 (trinta e nove). Rubrica do empregador SOUZA, NOVA & Cia.-REMUNERAÇÕES.=Empreza. Letra. A partir de: Mês Ano. A. 1 (um) 36 (trinta e seis). Nome do cargo, Auxiliar. Remuneração mensal. F. Fixa. V. variavel. F ou V.-F. Importancia. F. 300\$000. - trescentos mil réis). A. 1 (um) trinta e cinco Auxiliar, F. 250\$000. duzentos e cinquenta mil réis.-A. 1 (um) 36 (trinta e seis) F. 300\$000 (trescentos mil réis.-B. 1 (um) 39 (trinta e nove .Auxiliar. F. 300\$000 (trescentos mil réis). "Era o que se continha em dito instrumento que me foi apresentado para ser extraída a Pública-Fôrma, o que aqui bem e fielmente o transcrevi, mandei concertar e ao original, em poder da parte interessada, me reporto e dou fé. Pelotas, vinte e quatro de março de mil novecentos e quarenta e um. Eu, *Martim Soares da Silva* Notario, que subscrevo e assino em publico e raso.

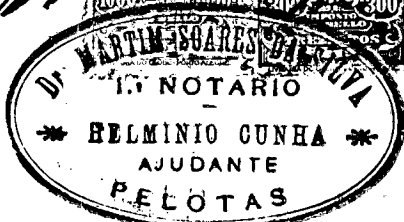
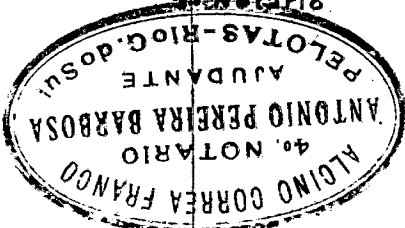
Em testemunho da verdade,

Pelotas,

Concertada por mim na mesma data.

Alcino Correa Franco

4.º Notario



Dr. Martin Soares da Silva
1.º NOTARIO

34
Ilmo. Snr. Dr. Delegado Regional do Ministerio do
Trabalho, Industria e Comercio no Rio Grande do Sul

P O R T O A L E G R E

SOUZA, NOVA & CIA, em liquidação, vêm respeitosa-
mente dizer e requerer á V. S. o seguinte:

/SITUAÇÃO PRECARIA-ECONOMICA E FINANCEIRA-7- Ha mais de dois anos,

vem infrentando, a firma requerente, sérias difi-
culdades, no entanto, somente agora, resolveu, após
exgotados todos os seus recursos, liquidar os seus
negocios.

Ao Ministerio do Trabalho, somente, cabe ca-
raterisar a "FORÇA MAIOR" que determina a dispensa
dos empregados, por isso pedimos de acordo com a de-
cisão do snr. Diretor do Conselho Nacional do Tra-
balho, no processo 23.073/35- que sejam determinadas
as providencias para a necessaria investigação.

A simples alegação de precaridade economica e financeira, feita pelo
empregador, não basta para justificar a dispensa dos empregados nem
caraterisa a "JUSTA CAUSA" mas, não cabe ao empregado o direito de
se anteciparem providencias provocadoras do tumultuamento do ritmo
dos negocios do empregador, valendo-se, para tal, do que lhe foi con-
fiado sob recomendação de ser guardado em sigilo.

/ UMA ATITUDE INFRINGENTE DA LEI 62 / Arthur Machado Fernandes, faz parte
/ ART 5º Letra E / do quadro dos funcionarios em goso

de estabilidade, como tal teve conhecimento da gra-
ve situação da firma requerente, e sob reserva lhe
foi comunicado que a firma entraria em liquidação,
portanto, o uzo de tal informação fosse porque moti-
vo fosse IMPORTAVA como de fato importava, em VIOLAÇÃO
DE UM SEGREDO DO EMPREGADOR- FALTA GRAVE -prevista
pela LEI 62- Art 5º Letra E.

Arthur Machado Fernandes, entrou de imediato a tomar medidas de ordem
preventiva, a fazer propostas e levou ao conhecimento da DIRETORIA do
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, o que deu margem a uma troca de
correspondencia e a ventilação dos assuntos de ordem privada da firma
SOUZA, NOVA & CIA, pois, conforme se póde verificar da correspondencia
de 1º de FEVEREIRO de 1941- duas testemunhas EXTRANHAS A DIRETORIA DO
SINDICATO, formalidade inutil, mas, realisada com o fim de ABALAR ou
intimidar a firma, assinaram a carta que anexamos para conhecimento da
autoridade competente. (COPIAS)
SEGUE.

*Des 11 f. 20
bnde f. 20*

/ PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO / O empregado ARTHUR MACHADO FERNANDES já conquistou, pelo desempenho de funções na firma SOUZA FERNANDES & RIOS, o direito de ESTABILIDADE FUNCIONAL, assim, deante do que ficou exposto, resolvemos, de acordo com o que DISPÕES O ART. 13 da Lei 52 de 5 de Junho de 1935, suspender o referido empregado do exercício do cargo, até que seja apurado pelo Ministério do Trabalho, a infração de que o acusamos, Art 5º Letra E da Lei 62.

/ PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO / Com amparo na Lei 62 de 5 de Junho de 1935 e na forma do Decreto Lei Nº 39 de 3 de Dezembro de 1937 Art 6º- requeremos á V. S. que seja abêrto processo de investigação, afim de apurar-se a falta grave conetida por ARTHUR MACHADO FERNANDES, e apuradas as nossas alegações relativas a nossa situação de precaridade economica e financeira.

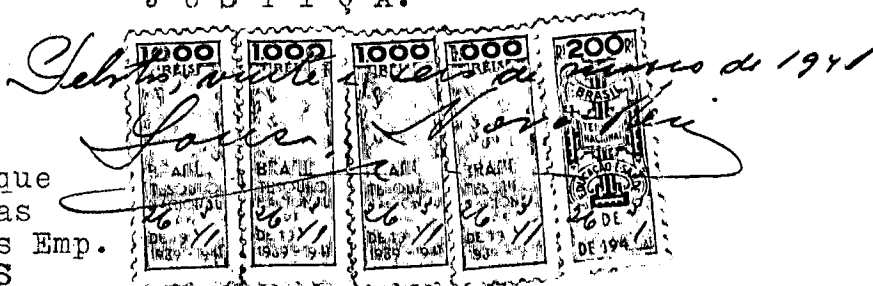
/ CONCLUINDO / deixamos de comentar as alegações, contidas nas petições apresentadas pelo Sindicato dos Empregados no Comercio, visto não encontrarem as mesmas amparo em lei:

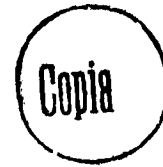
Trata-se de um empregado em goso de estabilidade, e portanto o que competia ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO era ter requerido o processo de investigação, afim de que fossem apuradas as nossas alegações, e isto é o que requeremos por ser de

J U S T I Ç A .

DOCUMENTOS ANEXOS:

- (3) COPIA DAS CARTAS que nos foram dirigidas pelo Sindicato dos Emp. no Comercio. (CUJOS ORIGINAES FICAM A DISPOSIÇÃO DE QUEM PRESIDIR A SINDICACIA)
Copia das nossas respostas.





J. B. B. de T. J. M.

**Ilmo. Sr.
Arthur Machado Fernandes
Presidente**

Caro Sr.

A presente tem o fim especial de levar ao seu conhecimento que, em virtude do termos requerido a investigação de que trata a Lei Nº 62, de 5 de junho de 1935 e na forma do Decreto-Lei Nº 39 de 3 de dezembro de 1937, Art. 6º, c, considerando que o encerramento das transações de nossa firma encontra-se no Art. 5º § 1º e ainda considerando a atitude de V. S. que, no momento conflitivo em que nos encontramos, veio tumultuar a marcha da nossa liquidação, criando-nos pela ventilação do assunto hoje publico e notorio, pelos seus comentarios, um ambiente de retração e quebra de desprestigio no nome de nossa firma, como infração clara do Art. 5º, Letra c), da Lei 62 de 5 de junho de 1935 - resolvemos, nesta data, no valor do que dispõe o Art. 13 da referida Lei - o por isso o suspendemos do serviço - até a solução final do processo de investigação solicitada à Delegacia Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio no Rio Grande do Sul.

Com outro motivo, subscrevemo-nos atenciosamente

Teletas, 20 de Fevereiro de 1941

gas/3
Linda
p/4
ju

Il. os. Srs.

CUZA, ROY & CIA.

Copia

Nesta Cidade

Prezados senhores

Devidamente informados pelo nosso associado Sr. Artur Machado Fernandes, que, VV. SS. o notificaram verbalmente a procurar emprego, pois, que a firma ia ser liquidada, rogamos a VV. SS. a fineza de nos informar ao respeito.

Sem outro motivo para a presente, nos subscrevemos
atentamente

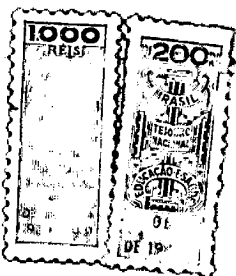
De VV. SS.

Amos. Crdos. e Obrdos.

(As.) Laudelino de Almeida Netto
Presidente



Jun 14
Conte
p/1/24



13 de Junho de 1941

Cópia

Illmos. Srs.

SOUZA, NOVA & CIA.
Nesta Cidade

Prozados senhores.

Como até a presente data, VV. SS. não tenhamos recebido resposta de nossa carta datada de 20 de fevereiro próximo passado, tomamos a liberdade de dirigir-vos três perguntas para serem respondidas, valendo o vosso silencio ou a não resposta desta carta, pela afirmativa das referidas perguntas, que são as seguintes:

- 1a. Pergunta: O empregado da firma Souza, Nova & Cia., estabelecida nesta cidade, a rua General Osorio, sob No 701, dirigida por VV. SS., Sr. ARTHUR MACILLO FERREIROS, foi notificado verbalmente por VV. SS. á procurar emprego?
- 2a. Pergunta: VV. SS. se negaram a fornecer-lhe, como exige a lei, notificação por escrito?
- 3a. Pergunta: E' verdade que a firma Souza, Nova & Cia. está em liquidação e dissolução, tendo para isso entrado em entendimentos com os seus credores?

E, como testemunhas da entrega deste documentos e de tudo quanto nelle contem assinam as duas pessoas abaixo.

1a. TESTEMUNHA
(As.) Alexandre Scifriz

2a. TESTEMUNHA
(As.) Reinaldo P. Dias

Sem outro motivo para a presente, esperamos uma pronta resposta de VV. SS. e nos firmamos com elevada estima e alta consideração

De VV. SS.
Amos. Crdos. e Obedos.

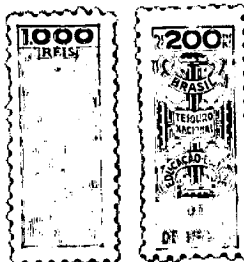
(As.) Eduardo Azevedo
Secretario respondendo pelos Presidencia

Nata A data real desta carta
é 1º Maio 1941

Relat. n.º 5 de Março de 1941

Il.ºs. Srs. Souza, Nova & Cia.

Amigos e Srs.



25/3
ind
p/ym

Polotas

Damos em nosso poder v/carta data de 4 do corrente, na qual confirmais o fechamento de v/casa comercial e negais haver feito qualquer notificação ao v/empregado Sr. Artur Machado Fernandes, si bem que concordais tol-o e notificais de que a casa ia fechar, bem como aos demais empregados e que diante desta v/resolução o Sr. Artur Machado Fernandes vos fez uma proposta constante do pagamento de três meses e que cuja proposta Vs. Ss., dizem terem aceite e que mantem-na de pé. Em primeiro lugar, o Sr. Artur Machado Fernandes afirma como aliás em v/carta esta confirmado pelo fechamento da casa, que os Srs. notificaram-no verbalmente e agora em carta, por escrito, e que ele procura trabalho pois que, os Srs. continuão pagando-lho e ordenado até que o mesmo se desligue da firma quando encontrar emprego ou se dê o fechamento da mesma. Em segundo lugar, o Sr. Artur Machado Fernandes, não concorda com o pagamento de três meses que Vs. Ss., aludem em v/ultima carta data de 4 do corrente. Em terceiro lugar, o Sr. Artur Machado Fernandes, quer de acôrdo com os circuitos que lhe assistem nas leis do Trabalho, receber o que lhe corresponde relativo aos despito anos que trabalhou na casa e mais as férias e que tem direito dos anos de 1938 1939 e 1940, cujo valor em moeda corrente, corresponde a 5:850:000 cinco contos oito centos e cincuenta mil réis.

Desojando o Sindicato dos Empregados no Comercio, resolver sempre que possivel de forma amigavel os casos dos seus associados, dá a Vs. Ss., um prazo de três dias a contar desta data para uma segunda proposta, e fora deste prazo, tomará as medidas que o caso comporte.

Sem motivos para mais, nos subscrevemos
Ams. Atos. Obydos.
(As.) p.p. Paulo H. Tagnin

Advogado

Pelotas, 4 de março de 1941

20/6
Coronel
17/3

Ilmo. Sr. Presidente do
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
N/Cidade

Saudações.

Respondendo a/carta de 19 do corrente, cumpre-nos comunicar-lhe que realmente vamos fechar a nossa casa comercial, por motivo de ordem financeira que não nos permite a continuidade dos negócios.

Quanto ao empregado, snr. ARTUR MACHADO FERNANDES, tomamos a informar-lhe que não fizemos nenhuma notificação, nem pelo mesmo nos foi feita exigencia de notificação por escrito. Apenas citificamos-lhe de que ocorria com a nossa casa, da mesma forma que fizemos aos nossos outros dois empregados, os quais espontaneamente, compreendendo a nossa situação, se desligaram e já se colocaram.

A proposta que nfez o snr. ARTUR MACHADO FERNANDES foi de lhe pagarmos tres mezes de ordenado, dizendo-nos que isso representava os tres anos de existencia da nossa casa e que assim ficava satisfeito. Com éssa proposta, ainda que representando sacrificio para nós, concordamos, dizendo-lhe que apenas aguardavamos entrada de numerario para atendê-lo, continuando êle a perceber os seus honorarios além dos tres mezes de ordenado, até que se desligasse. Essa nossa proposta continúa, pois, de pé.

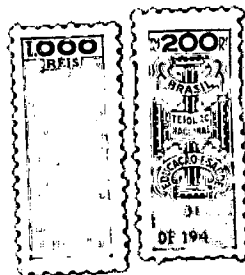
Com esta nossa exposição, ficamos aguardando uma resposta de V. S., subscrevendo-nos, com toda a consideração,

De V. S.

Amos. Atos. Obgdos.

(As.) Souza, Nova & Cia.

Copiada



Polotas, 8 de março de 1941

go 17
Wond
f/jm

D/S Ilmo. Snr.
Presidente do
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
N/Cidade

Cópia

Saudações.

Respondemos s/carta de 5 do corrente.

N/EMPREGADO ARTUR MACHADO FERNANDES - Comunicamos-lhe que, si por um lado assistem direitos ao marginado, amparado na lei, por outro lado tambem nós nos encontramos apoiados na Lei 62.

Como, entretanto, é nosso desejo solucionar todos os nos os assuntos dentro de uma forma amigavel e com harmonia até o final do fechamento da nossa casa, ciñtificamos-lhe que a PROPOSTA POR ELE FEITA A NÓS - tres mezes de ordenado - continúa de pé. Si, não obstante o mesmo ainda persistir em não concordar com essa proposta expontanea sua, queira fazer-nos uma contra-proposta para estudo. A nossa atitude é ditada tão sómente numa boa vontade em liquidar o incidente, e mais como reconhecimento de qualquer direito do snr. Machado, expressamente lhe negamos.

Outrosim, devemos informar-lhe que o tempo de serviço do snr. Machado em nossa casa está muito aquem dos 18 anos por ele declarados a esse sindicato, e, quanto ás ferias foram elas gozadas.

Sendo o que se nos oferece, com toda a consideração, subscrevemo-nos

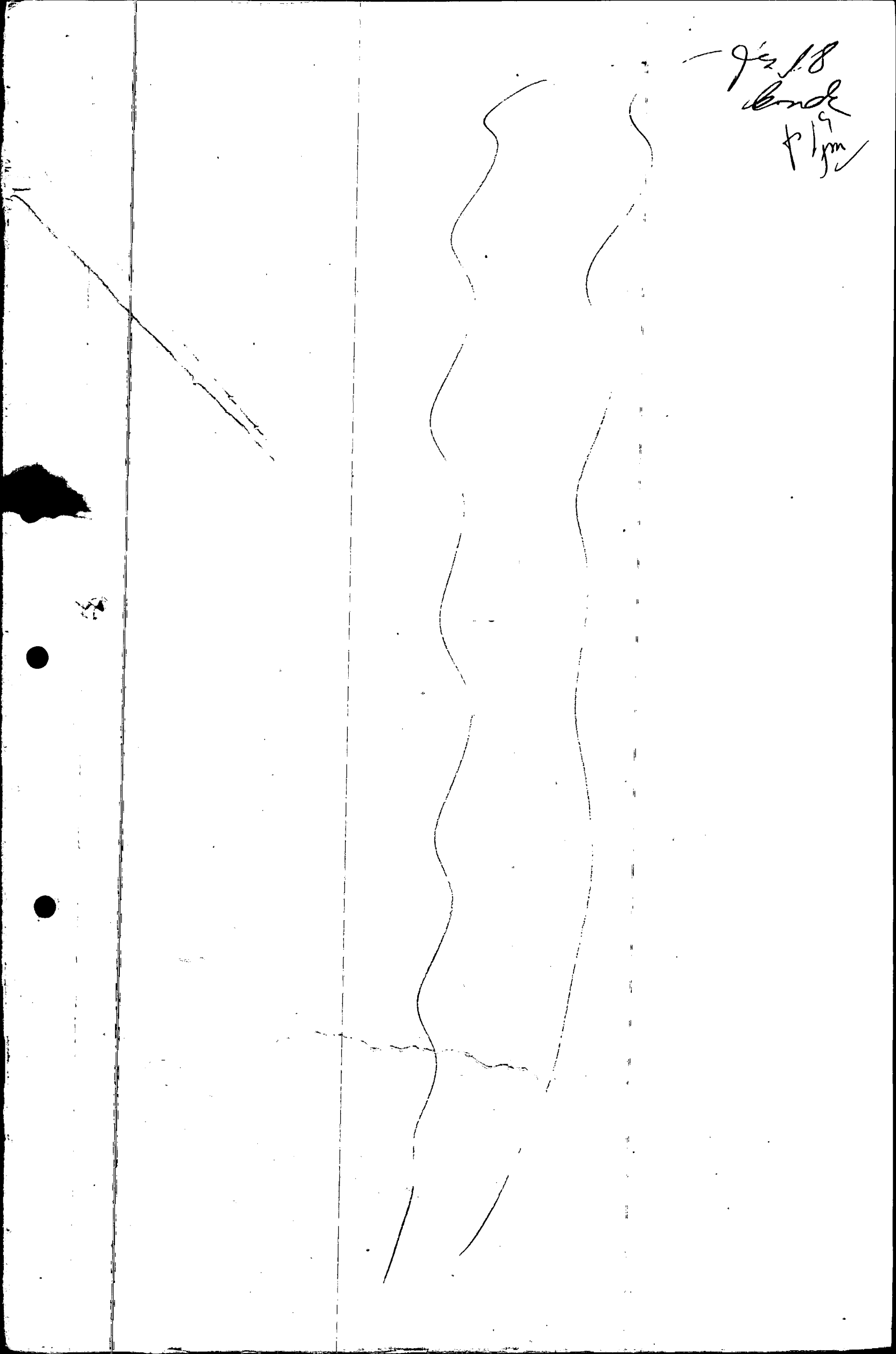
Scus
Amos. Atos. Gbatos

(As.) Souza, Nova & Cia.

Copiada



July 18
London
P. Lynn ✓



SOUZA, NOVA & CIA.

== IMPORTADORES ==

RUA GENERAL OSORIO, 701

TEL.: RIOS

CAIXA DO CORREIO, 57

CODIGO: RIBEIRO

Pelotas, 27 de março de 1941

des 19
bonde
120
pm

Ilmo. Sr. Representante do
Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
N/Cidade

Amo. o Sr.

Vimos comunicar a V. S. que, hoje ao suspendermos dos serviços da nossa casa, de acordo com os dispositivos legais, o nosso empregado snr. ARTHUR MACHADO FERNANDES, este negou-se a assinar o recibo de suas ferias correspondentes a dois períodos (300\$000) e o correspondente aos seus vencimentos do mez em curso (Rs. 300\$000).

E' o seguinte o demonstrativo do que o mesmo snr. ARTHUR MACHADO FERNANDES tem a receber:

2 períodos de ferias	Rs. 300\$000
S/ordenado do mez em curso	Rs. 300\$000
	<u>Rs. 600\$000</u>

A deduzir:

S/vales de adiantamentos	Rs. 370\$000
Líquido a s/favor	<u>Rs. 230\$000</u>

Pelas razões expostas acima, solicitamos a V. S. nos dizer onde devemos fazer deposito da importancia supra; si na Caixa Economica ou em outra repartição.

No aguardo de v/mui atenciosas noticias, com toda a consideração e alto apreço, subscrevemo-nos

De V. S.

Amigos Mto. Gratos

Souza, Nova & Cia



Ilmo. Sr. Representante do
Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

121
Borde
122
pm

Carta de Depoimento

*Para este processo de pagamento
deverá ser apresentado
com antecedencia, em favor do beneficiario
o valor em letras de câmbio.*

N/Cidade

SQUZA, NOVA & CIA, conforme carta de ontem dirigida a esse Ministerio, vem comunicar a V. S. que, em data de hoje fizeram o deposito do saldo liquido pertencente aos empregados, snr. Arthur Machado Fernandes - Rs. 230\$000 na Caixa Economica Federal, sob caderneta No 32561, em nome do mesmo, em virtude de mais uma indisciplina sua, rogando-se a receber mencionada importancia e fornecer-nos os competentes recibos. Essa importancia, entretanto, somente poder-lhe-a ser paga mediante a apresentacao desta primeira via de caderneta, com o respectivo visto desse Ministerio.

A caderneta em mencao, incluímos ao presente, solicitando-lhe inclui ao respectivo processo.

O saldo liquido suprad representado da seguinte maneira:

FÉRIAS:		
Período de 1938/39	150\$000	
Período de 1939/40	150\$000	300\$000
S/ORDENADO de março vigente		300\$000
		<u>600\$000</u>

A deduzir:		
Adiantamento em vales, existentes em nossa caixa, por conta de ordenados		370\$000
Saldo liquido a, s/favor		<u>230\$000</u>

Pelotas,



*devidos, o que
14-4-41 ms.
devidos a...*

Sr. Dr. Delegado.

Deve este processo ser enviado,
com urgencia, ao posto de fiscalisa-
caõ, em Pelotas, para encaminhá-lo

à Junta de Conciliação e Julgamento,

em Pelotas. Se ao Sindicato

reclamante que proceda de

acordo com a lei de falências,

na firma a requerer, abilitan-

do seu associado. Em 16/4/41

[Signature]

Em 16/4/41

0000000
0000000
0000000
0000000
0000000
0000000
0000000
0000000

Remeta-se ao J. F. de

Pelotas. Em 19/4/41

[Signature]

Fiz o expediente
Em 23-4-41
Belisar Leito
aux. de esc. VIII

17-

D.R. *H 68*

Porto Alegre, *[Handwritten Signature]*

Ilmo Sr. Otacilio S. Conde
Representante do Ministério do Trabalho
PELOTAS - R.G.S.

Para os devidos fins, passo-vos
às mãos o incluso processo de referencia 2403/41, cujas
são partes o Sindicato dos empregados no Comércio e a fir-
ma JUSA NOVA & Cia., dessa cidade.

Saúde e Fraternidade

Delegado Regional.

R. L. L. L.
p. 24
jm

D. A., a' con
curas

em 3. junh. 1941

Francis B. Brown
Suj de Direito, subdito

Ao Cartorio: Sevita
Ao Of. Justi: Sanheino
Assal Caro Carior
Pelotas, 3 de Junho de 1941
Contador, Partidor e Distribuidor

NR

DR. PAULO H. TAGNIN

CONSULTOR JURIDICO

- DO -

SINDICATO DOS COMERCIARIOS
RUA GENERAL OSORIO N. 753

EXPEDIENTE PARA OS SOCIOS
TERÇAS E SEXTAS DAS 17 ÀS 18

EXPEDIENTE PARTICULAR
SEGUNDAS E QUINTAS DAS 10 ÀS 11

Protocolado sob nº 865
a fls. 25 do Liv. 2
4/TP/410/91

Ilmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

R. *[Signature]*
+ 25
pm
a' conclusão
Em 4.6.41
[Signature]

Artur Machado Fernandes por seu procurador
o abaixo firmado, advogado inscrito na O. A. B., sub-seccção do Rio G.
do Sul cidade de Pelotas sob o Nº 673, residente á rua Major Cicero
Nº 626, o seguinte:

Que tendo a firma Souza Nova & Cia, desta pra-
ça, conforme consta dos autos do processo que lhe move o reclamante
Sr. Artur Machado Fernandes, requerido a M. J. de Consiliação e Julga-
mento a abertura de inquerito contra o requerente, suspendendo-o ao
mesmo tempo das funções que vinha exercendo na referida firma, até o
Julgamento do aludido inquerito e como a M. J. de Consiliação e jul-
gamento o tivesse denegado, devolvendo os autos do processo para ime-
diato prosequimento da ação, requer Artur Machado Fernandes que V.S.
se digne intimar a referida firma, ao pagamento dos três meses de or-
denado a que tem direito a contar da data da suspensão, verificada -
desde de Março até Maio do corrente, cuja quantia monta a 900\$600 (
novecentos mil reis) , requer outrossim, seja a refrida Firma inti-
mada ao deposito da quantia de Rs: 5:850\$000 como garantia da inde-
nização que se julga crêdor o suplicante nos autos ora em discussao.
Medida esta, que dada a situação de liquidação em que se acha a Fir-
ma, se torna oportuna e aconselhavel.

Nestes termos J. esta aos A.

E. Deferimento

Pelotas, 31 de Maio de 1941

Esta petição é isenta de
sêlo de acôrdo com o Artº
228 do Dec. nº 6.596, de 12
de 12 de 1940. R. J. do Trabalho.

P.P. *[Signature]*

DI. PAULO H. TAGNIN

CONSULTOR JURIDICO

- DO -

SINDICATO DOS COMERCIARIOS
RUA GENERAL OSORIO N. 758

EXPEDIENTE PARA OS SOCIOS
TERÇAS E SEXTAS DAS 17 ÀS 18

EXPEDIENTE PARTICULAR
SEGUNDAS E QUINTAS DAS 10 ÀS 11

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

f 26
Jm

Protocolado sob nº 801
a fls 25 do Livro
4/10/41

a'conclurad.
Em 4.6.41
Provi

Protesto

Artur Machado Fernandes por seu procurador o abaixo firmado advogado, inscrito na O.A.B. sub-seção do Rio G. do Sul nesta cidade sob o nº 673, residente á rua Major Cicero nº 626 vêm expôr e requerer a V.E.e seguinte:

Que em dias de março de 1941 conforme consta dos autos do processo, ofereceu perante a M. Junta de C.e Julgamento do Ministerio do Trabalho nesta cidade uma petição reclamando da Firma Souza Nova & Cia. estabelecida nesta praça á rua G. Osorio nº 741 a indenização a que se julga com direito pelos 18 anos de serviços prestados a referida firma como empregado efetivo que foi da mesma, cuja quantia monta a soma de Rs: 5:850\$000 (cinco contos oito centos e cicuenta mil reis) ;

Que o referido processo ainda esta em andamento, correndo o seu rito normal;

Que o suplicado, pelo que se compreende das atitudes e atos que vêm praticando, pretende evitar o pagamento da referida indenização ;

Que o suplicante entretanto, foi informado de que o suplicado, comvencido como esta, de que a sentença não lhe será favoravel, uma vez que já lhe foi denegado o pedido de inquerito requerido nos autos do processo a Inspeoria Regional do Trabalho, tem alienado os seus bens e feito manobras ardilosas com valores em especie, que segundo informe, acaba de transferir por venda ao Sr. Amadeu C. de Freitas, comerciante estabelecido á rua 15 de Novembro esquina da Rua M. Floriano o fiador da liquidação amigavel que Souza Nova & Cia esta procedendo;

Que este procedimento inescrupuloso do suplicado, tem por objeto frustrar a acção da justiça, em compellil-o ao pagamento da indenização devida e custas decorrentes do processo;

Que esse procedimento inescrupuloso, foi facilitado pela demora na entrega do processo por parte do Encarregado do Posto do Serviço do M. do Trabalho, quando os referidos autos voltaram de Porto Alegre com a denegatoria do inquerito e com o despacho de serem imediatamente submetidos a julgamento;

Que ha vinte dias o Sr. Conde, Encarregado do Posto de Serviço desta cidade, vinha retendo os autos do processo, apesar dos protestos que sempre lhe foram feitos pelo suplicante, deixando francamente transparecer ma fé;

Que pelo que ficou exposto e srá provado em tempo oportuno, requer a V.Ex., seja o suplicado e seu fiador Amadeu C. de Freitas, intimados pra ciencia de que responderão criminalmente pelos atos que praticar or

f 27
Jm

tenha praticado, tendentes a transferir para terceiros valores em espécie ou dinheiro depositado em bancos ou casas bancarias alienação ou oneração de bens imoveis; requer outrossim que sejam publicados "editais" do referido protesto, para ciência de terceiros, a fim de que estes não venham mais tarde, alegarem ignorancia.

Nestes termos, e com fundamento no Cod. do Proc. Civil e Comercial, requer que satisfeitos as formalidades legais, seja tomado por termo o presente protesto e na forma da lei, seja intimada a referida firma e o fiador da liquidação

Pelotas, 4 - de - Junho - de 1941

P.P. *Paulo L. Jardim*

Isenta de selo de acôrdo
com o Artº 228 do Dec.nº
6.596, de 12 de dezembro
de 1940 do R.da J.do Tra-
balho.

f. 28
134

CONCLUSÃO

rugs e... ortos conclusos ao ^{Ex.º}

Sr. Dr. Ju. de Direito Subst.º

Peletas, 4 de Junho de 1941

Francisco O. C. ...
^{O escrivão}

Designo a dia 11 do corrente, as 9h, na sala de audiências desta Suiza, para ter lugar a audiência de julgamento do presente Offício.

Notifique-se a firma reclamada, e, igualmente ao reclamante, para comparecerem, na forma do art. 139 ss 1.º e 2.º do decreto nº 6.576 de 12 de dezembro de 1940. E, notifique-se, também, a reclamada e ao sr. Amadeu C. de Freitas, estabelecido a rua 15 de novembro, erg. rua 11 at. Fl. nº 1, do protesto de fl. nº 1.

Peletas, 5 de Junho, 1941.

Francisco O. C.
Suj. de Direito, substituto

CERTIDAO

Certifico que oficiei as intencões, de
acordo com o despacho retro
e remeti pelo correio

5 de Julho de 1941
Pelotas, 5 de Julho de 1941
O escrivão:

João de Deus Chaves

em seu cartório, justo nos presentes
a copia do oficio que re-
que

5 de Julho de 1941
Pelotas, 5 de Julho de 1941
O escrivão:
João de Deus Chaves

1º Cartorio do Cível e Crime

- Pelotas, 5 de junho de 1941 -

29
Jun

Cópia

Ilmo Sr. 

N/CIDADE

Cumprame informar a V.S. que nos autos de Justiça do Trabalho, em que é Requerente Arthur Machado Fernandes e Requerido a firma Souza Nova & Cia., foi exarado o seguinte despacho:-

"Designo o dia 11 do corrente, ás o h., na sala das audiencias deste juizo, para ter lugar a audiencia de julgamento do presente feito. Notifique-se a firma reclamada, e , igualmente ao reclamante, para comparecerem, na forma do art. 139 §§ 1º e 2º do decreto nº 6.596 de 12 de dezembro de 1940.- E, notifique-se, tambem á reclamada e ao sr. Amadeu C. de Freitas, estabelecido á rua 15 de Novembro, esqu. rua Mal. Floriano, cp protesto de fls. Pelotas, 5. junho. 1941. Francisco B. Osorio, Juiz de Direito, substituto".-

Saúde e Fraternidade.

Escrivão, do 1º Cartorio do Cível e Crime.-

Identicos officios foram remetidos ao srs. Amadeu C. de Freitas, Arthur Machado Fernandes, e Souza Nova & Cia., sendo que a este ultimo foi tambem enviado copia do protesto e petição de fls.

f 20
p 124

JUNTA

Em meu cartorio, julgo aos presentes

atos o termo de audiencia e

documentos que seque

Palotas, 11 de Junho de 1941

Juiz J. O. de Almeida

Termo de Audiencia

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e quatrocentos e um, ás nove horas, na sala das audiencias, no Fórum, onde presente se achava o Dr. Francisco Behrens-dorf Osorio, Juiz de Direito Substº, comigo, escrivão do seu cargo, e deante nomeado. Aberta a audiencia com as formalidades legais, compareceram o snr. Arthur Machado Fernandes, acompanhado de seu advogado Dr. Paulo M. Tagnim, e o snr. Dirceu Lopes de Souza, socio da firma Souza, Nova & Cia. S, acompanhado de seu advogado Dr. Tancredo Amarel Braga, conforme procuração que exhibi e cuja junta foi pedida e deferido pelo Dr. Juiz. Em seguida na forma do artº 144, dispensada, por ambas as partes, a leitura da reclamação constante de fls. foi pelo Dr. Juiz concedido o prazo legal a reclamada para deduzir a sua defesa. Com a palavra o advogado da reclamada, por ele foi dito: - Preliminarmente quero congratular-me pela real e efetiva instalação nesta comarca da Justiça do Trabalho fato de veras auspicioso, que constitue uma verdadeira conquista de quantos tinham interesse a pleitear e que pela forma caótica e sem harmonia com que era a mesma justiça distribuida não produzia ou não atingia as finalidades a que se propunha. Quero por outro lado congratular-me com o honrado Dr. Juiz de Direito Substituto, verdadeiro expoente da cultura e integridade entre quantos labutam na magistradura Rio grandense por caber a ele a honra de ser o verdadeiro instalador da Justiça do Trabalho, nesta cidade. Quanto a defesa dos reclamados, o reclamante não tem absolutamente qualquer direito que ampare a sua pretensão. Alega ele ter direito a receber a quantia de cinco contos, oitocentos e cincoenta mil réis, indenização por despedida sem justa causa e para tanto conta tempo de serviço desde o ano de mil novecentos e vinte e tres, quando foi empregado da firma A. Rios & Cia. desta cidade. Entanto conforme se vai demonstrar não tem ele o tempo de serviço que alega. O reclamante foi empregado da firma A. Rios & Cia. Esta firma faliu em março de mil novecentos e trinta e depois de formar com seus credores uma concordata entrou em liquidação, fechando definitivamente as suas transações em trinta de junho de mil novecentos trinta e um. O reclamante, em consequencia teve o seu contrato de trabalho, com a referida firma encerrado e liquidado e, por isso, foi trabalhar e trabalhou na firma Antonio Maria Ferreira & Filhos isto durante o periodo de dois anos. Em primeiro de julho de mil novecentos e trinta e um, formou-se nesta ci-

cidade uma firma comercial, sem qualquer ligação com a precedente, sob a denominação de Souza, Fernandes & Rios, que operou nesta cidade até primeiro de janeiro de mil novecentos trinta e oito. Em quinze de janeiro do mesmo ano organizou-se a firma reclamada que embora não tendo assumido o caráter de sucessora de Souza, Fernandes & Rios. O reclamante entrou para o serviço da firma Souza, Fernandes & Rios, em abril de mil novecentos trinta e dois ou seja quasi dois anos depois de ela organizada. Consequentemente admitindo a ligação entre as duas firmas, o reclamante tem como tempo de serviço a reclamar apenas nove anos. O Reclamante percebia trezentos mil réis de ordenado e se lhe houvesse sido despedido sem justa causa não teria direito a pleitear outra cousa senão 2:700\$000. Mas o reclamante não foi despedido, foi suspenso e isto porque, no exercício das suas funções praticou atos que justificava a sua despedida. Os reclamados depois de o suspender pediram a abertura de um inquerito para a apuração das faltas cometidas. Cometeu ele as faltas graves consignadas na lei nº 62 artº 5º letras a e e e f e isto porque: -1º) praticou ato de improbidade que o tornou incompatível com o serviço; 2º) violou segredo de que como empregado tinha conhecimento; 3º) praticou ato de indisciplina e insubordinação. Com os documentos que agora se juntam se comprova todo o alegado e principalmente ele trouxe para fóra do estabelecimento segredo que lhe cumpria guardar tal o estado economico da firma e praticou ato de indisciplina formulando ameaças de revide pessoal contra um dos membros da firma, fato que foi em tempo oportuno comunicado a Delegacia de Policia. o ato de improbidade resulta da violação do segredo. Em resumo o reclamante não tem o tempo de serviço que alega. Não foi demitido, foi suspenso e se houvesse sido demitido o teria sido com justa causa. Protesta-se por todo o genero de provas e especialmente pelo depoimento de João Manoel Fernandes Pardo e Francisco Ferrer e junta cinco documentos. Em seguida o Dr. Juiz Propoz ás partes, e que se achavam presentes, o acordo previsto no artº 145. Na forma deste artigo foi pelo advogado da firma reclamada, que pediu a palavra e disse: Que embora não reconheça ao reclamante qualquer direito a haver da reclamada qualquer indenização propunha entretanto, para pôr termo a este litigio, dar, não pagar nem indenizar, a quantia de dois contos e setecentos mil réis alem de fi-

ficar ele com o direito de receber a importância que
se acha depositada na Caixa Econômica na caderneta
que se acha junto aos autos. Não sendo aceito este o-
ferencimento, que representa o justo desejo de harmo-
nizar sem que fique reconhecido qualquer direito pé-
de e espera que MM. Dr. Juiz atenta ás provas produzi-
das, julgue improcedente a reclamação como é de direi-
to de justiça. Concedida a palavra ao advogado do
reclamante, disse que: uma vez que o reclamado não re-
conhece qualquer direito ao reclamante não se justi-
fica a proposta que lhe é feita reconhecendo-lhe um
direito. E que o reclamante em face dos documentos
juntos aos autos e a caderneta profissional que es-
clarece e que é documento indispensavel para os liti-
gios entre patrão e empregado, confirmatorio do tem-
po de serviço que exerceu nas firmas Souza, Fernandes
& Rios e Souza Nova & Cia., regeita in-limine a pro-
posta que lhe foi feita pelo reclamado. Não tendo si-
do possível o acordo de que trata o artº 145 determi-
nou que se seguisse a instrução do processo ouvindo-se
as testemunhas apresentadas pela firma reclamada. Com
a palavra ao advogado da reclamada, requereu fosse to-
madas as declarações do reclamante. Deferido pelo Dr.
Juiz, foi primeiramente tomado o depoimento do recla-
mante Arthur Fernandes, digo, Arthur Machado Fernan-
des, que disse: que entrou para a firma em 16 de ja-
neiro de 1923, firma então denominada Rios Irmãos; que
neste mesmo ano, em 30 de janeiro, passou á firma cita-
da a denominar-se A. Rios & Cia. que com essa denomi-
nação permaneceu até 30 de março de 1930, quando faliu;
que desde que o declarante foi empregado da firma eram
sócios da mesma José dos Santos Souza, Antonio Lopes
Rios, João Manoel Fernandes Pardo e Arthur Rios Filho;
que depois da falencia a que se referiu a 30 de março
de 1930 a firma reabriu sua porta em 3 de junho do mes-
mo ano; que o declarante desde que entrou para a fir-
ma até o momento do dicio em questão nunca se reti-
rou da firma, isto é, nunca pediu a sua demissão de em-
pregado, como consta, isto é, como se póde verificar
da publica forma de sua caderneta profissional que jun-
tou aos autos; que no periodo em que foi empregado da
firma reclamada o declarante jamais foi suspenso pela
mesma em qualquer, digo, nunca teve atritos com qual-
quer socio da firma; quer acrescentar ainda que as tes-
temunhas que foram arroladas pela firma reclamada são
falsas. Nada mais disse, pelo que o Dr. Juiz declarou

f 52
ms

encerrado as presentes declarações. Passou a seguir o dr. Juiz a inquirição das testemunhas arroladas na forma do artº 119, 122 e 123. João Manoel Fernandes Pardo, que também se assina João Fernandes, hespanhol, proprietário, com 56 anos de idade, residente nesta cidade. Aos costumes disse: nada. Promete dizer a verdade do que souber e lhe foi perguntado. E sendo inquirido sobre o decídido entre o reclamante e reclamada, disse sobre o litigio, entre reclamante e reclamada, sabe por ouvir, dizer, nestes ultimos dias, que da reclamação que lhe foi lida, e que consta dos autos, o depoente o que pôde dizer, foi socio da firma então denominada Souza, Fernandes & Rios em que se constituiu em 1º de julho de 1931; que em data de 1º de janeiro de 1938, passou a referida firma a denominar-se Souza, Nova & Cia., tendo ele, depoente, nessa ocasião se retirado da firma; que entretanto o óra reclamante foi empregado da firma Souza, Fernandes & Rios e continuou ao que sabe o depoente com a firma sucessora Souza, Nova & Cia.; que não pôde precisar a data em que o mesmo ingressou na referida firma; que pôde entretanto dizer que foi ele um empregado exemplar ao tempo em que ele depoente era socio da firma e que nada em desabono a sua pessoa ouviu dizer em qualquer outra ocasião. Dada a palavra ao advogado da reclamada, por ele foi requerido as seguintes perguntas: - P. Si não é verdade que o reclamante só entrou para o serviço da firma Souza, Fernandes & Rios, seis meses depois de estar esta firma organizada? R. Que a entrada do reclamante como empregado da firma Souza, Fernandes & Rios, deu-se alguns meses depois de lá constituida, que não pôde precisar o numero de meses. P. Si não é verdade que antes de 1º de julho de 1931, data em que foi organizada a firma Souza, Fernandes & Rios, a entrada do reclamante para o serviço da referida firma, trabalhava ele como empregado efetivo da firma Antonio Maria Ferreira & Filhos? R. Que isto ouviu dizer, mas que não pôde afirmar de ciência certa. Dada a palavra ao advogado do reclamante, foi perguntado: - P. Si o reclamante quando trabalhava na firma Antonio Maria Ferreira & Filhos; si foi ou não mandado trabalhar por ordem de A. Rios & Cia. até a reorganização da nova firma podendo ingressar na mesma pois que continuava e continuou sempre como funcionario de A. Rios & Cia. Na firma Antonio Maria Ferreira & Filhos o reclamante trabalhou por ordem de seu patrão A. Rios & Cia.? R. Que ignora qualquer destes

p 33
mm

detalhes pois que nem sequer trabalhava no escritorio não lhe estando afeto a questão de empregados. Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado, pelo que o dr. Juiz declarou encerrado o presente depoimento, que vai assinado a final. Francisco Jacinto Ferrer, brasileiro, comerciario, com 29 anos de idade, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Promete dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. E sendo inquirido sobre o decido entre o reclamante e o reclamado, disse:— que não sabe detalhes do decido entre o reclamante e a firma reclamada; que pôde adeantar sobre a reclamação que lhe foi lida, que sabe que vai fechar a firma Souza, Nova & Cia. e que a mesma já manteve entendimento com credores; que sabia que o ora reclamante era empregado da firma, ignorando entretanto desde quando, podendo adeantar que era ele tido em bom conceito pelo seus patrões. Dada a palavra ao advogado da reclamada, por ele foi perguntada:— P. Si não é verdade que o depoente, por se achar no estabelecimento da firma reclamada acidentalmente e em objeto de serviço assistiu e ouviu o reclamante rebelar-se e desafiar para um desforço pessoal um dos socios da referida firma? R. Que sim, que teve occasião de constatar em dia, que não pôde precisar, mas que foi ultimamente, no momento em que o socio da firma Dirceu Souza entregou ao ora reclamante uma carta, acrescentando nessa occasião que ficava ele suspenso até segunda ordem e que nessa occasião o reclamante disse ao sr. Dirceu que na rua tomaria satisfações, nada mais tendo ele depoente observado alem de que o reclamante retirou-se para a rua ele depoente em seguida, depois de tratar de assuntos de seu interesse, tambem se retirou; que não se recorda, parecendo-lhe mesmo que os socios srs. Nova e Dirceu e mais uma pessoa cujo nome não sabe, eram as pessoas que lá se encontravam na occasião. Pelo advogado do ora reclamante, foi dito que contestava o depoimento da testemunha que acabou de depôr por não exprimir a verdade. Dada a palavra a testemunha por ela foi dito que confirmava o depoimento que prestara por ser ele a expressão da verdade. Nada mais sendo requerido pelo Dr. Juiz foi declarada encerrada a instrução do presente processo, sendo concedida pelo prazo de dez minutos para cada uma das partes, a palavra a fim de aduzirem as razões finais, tudo na forma do artº 148. Com a palavra ao advogado

do reclamante, disse nada mais ter a dizer além do que consta e alegou no processo, aguardando a justiça da decisão final. Dada a palavra ao advogado da reclamadora ele foi dito em resumo o seguinte:- A defesa da reclamada está perfeitamente comprovada. O reclamante foi empregado da firma A. Rios & Cia., firma essa que faliu, a comprovação desta falencia, na ausência de documentos, está feita com a própria reclamação do reclamado, digo, declaração do reclamante. Em virtude dessa falencia e rompido o contrato de trabalho com a dita firma foi o reclamante trabalhar na firma Antonio Maria Ferreira & Filhos onde esteve por espaço de dois anos conforme documentos fornecido por um ex-socio da que firma. Organizada a firma Souza Fernandes & Rios alguns mezes após e que o reclamante foi nela trabalhar. É ridícula a afirmação de que o reclamante trabalhou dois anos na firma Antonio Maria Ferreira & Filhos por ordem e conta de A. Rios & Cia. Isto não precisa comentario. Quanto aos demais fatos articulados na defesa os documentos e depoimentos das testemunhas o comprovam plenamente. Espera portanto a firma reclamada seja a reclamação julgada improcedente fazendo-se assim a melhor justiça. Pelo dr. Juiz foi declarada suspensa a presente audiencia, marcando o dia 16 do corrente, ás 9 horas, para a sua continuação, justificando esta interrupção o motivo de força maior. Disse mais que ficavam desde já intimadas ás partes para comparecerem no referido dia e hora, quando seria por ele renovada a proposta de conciliação entre as parte e se não realizada esta seria proferida a decisão na forma da lei. Antes de encerrar este termo foi dito pelo Juiz que era como bem disse o advogado Dr. Tancredo Amaral Braga, a quem agradecia as referencias que bondosamente lhe dirigiu uma honra presidir o inicio dos trabalhos da nova regulamentação da Justiça do Trabalho que era mais um passo para a pronta solução do dícidio que por ventura surgisse entre empregadores e empregados e que confiava no seu pleno sucesso atendendo a compreensão que as partes tem da alta finalidade da Justiça. Nada mais houve, pelo que lavro este termo, que lido e achado conforme é assinado. Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão, escrevi. Francisco Behrens Dorf Osorio. Tancredo Amaral Braga.- Paulo Tagnin.- Souza, Nova & Cia.- Arthur Machado Fernandes.- João Manuel Fernandes Pardo.- Francisco

p 34
m

Jacinto Ferrér.- Está conforme a cota tomada em meu
protocolo das audiencias do Juizo, a cujo original
em meu poder e Cartorio, me reporto e dou fé.-Eu, José
Antônio Fernandes Ocheuque, escrivão, subscrevo
e datilografei.-

Teófilo. 11-VI-941

O Escrivão
José Ant. Ocheuque

p35
Jm

Traslado

JOSÉ LUIZ CAPUTO
3.º NOTARIO
RUA 7 DE SETEMBRO N.º 268
PELOTAS
TELEFONE 281

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Livro N. 113.-

Fls. 70.-

Procuração Bastante que fazem SOUSA, NOVA & CIA.-

Saibam todos quantos este público Instrumento de Procuração Bastante virem que no ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez dias --- do mês de junho ----- em o meu cartorio compareceram como outorgantes Sousa, Nova & Cia., firma comercial - desta praça, neste ato representados pelo socio Dirceu Lopes de Sousa, aqui residente,

José Luiz Caputo

reconhecido pelo proprio de mim Notario e ----- das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse ram que fazia m e constituia m seu bastante procurador, nesta cidade de Pelotas ou onde mais preciso fôr, o dr. TANCREDO AMARAL BRAGA, brasileiro, advogado, inscrito na respectiva Ordem, sob nº 225, residente nesta cidade, ao qual concêdem poderes para o fim especial de representar os outorgantes em toda e qualquer instância ou órgão da Justiça do Trabalho, especialmente Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselho Nacional do Trabalho, Delegacia Regional do Ministerio do Trabalho, Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, Posto de Fiscalização do Trabalho, repartições federais, estaduais e municipais, bem como perante qualquer instância da Justiça comum, na reclamação de caracter trabalhista, requerendo o que fôr necessario a bem dos interesses dos outorgantes; produzir todo o gênero de provas; produzir defesas orais e por escrito; arrolar e inquirir testemunhas; interpôr recursos de qualquer natureza, seguindo-os de inferior a

superior instância; alegar, defender, requerer, desistir, transigir, fazer acôrdos; assinar notificações e intimações, concordar ou não com conciliações e, finalmente, tudo mais praticar para o fiél desempenho dêste mandato, para o que lhe conferem amplos e ilimitados poderes em direito permitidos, inclusive substabelecer.-

conced todos os poderes em direito permitidos, para que em nome dêle Outorgante , como se presente fosse , possa em Juízo ou fora dêle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaisquer causas ou demandas civis ou crimes movidas ou por mover, em que êle Outorgante fôr Autor ou Réu , em um ou outro fôro ; fazendo citar, oferecer libélos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos ; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas ; dar de suspeito a quem lho fôr ; assistir aos termos de arrolamentos, inventarios, e partilhas, com citações para êles ; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, louvação e desistencias ; apelar e agravar de qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada ; prestar compromisso de inventariante, receber a primeira citação e as demais intimações no correr do processo, fazer extrair sentenças, requerer a execução dêlas, sequestros e arrestos, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor , juntar documentos e tornal-os a receber ; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revogal-os querendo ; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse ram , do que dou fé, e me pediram este instrumento, que lhe s li, aceit am e assi nam com as testemunhas abaixo, pessoas idoneas, minhas conhecidas, perante mim José Luiz Caputo, Notario, que a escrevi e assino.- SOUSA, NOVA & CIA.- José A. Romano. Jorge Real.- Pelotas, 10 de junho de 1941. José Luiz Caputo." (Inutilizados 2\$200 de sêlos federais, inclusive um de Educação e Saúde e um estadual, de Aposentadoria dos Funcionarios da Justiça, de \$200.) Trasladada na mesma data.- Eu, José Luiz Caputo , Notario, que a subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J. L. C. da verdade.-



U...
P...

Rios Junior, que poderá ser substituído provisoriamente por um dos outros socios, em caso de impedimento justificado.

-V-

O socio-CAIXA será por ella responsavel, ficando obrigado a apresentar seus apontamentos bem claros, com os respectivos comprovantes, e balanceando a na presença dos outros socios, todas as vezes que lhe fôr exigido.

-VI-

No fim de cada anno social (30 de Junho) ou quando melhor convenha, proceder-se-á a balanço geral: os lucros liquidos que verificar serão repartidos em partes iguaes de $33 \frac{1}{3} \%$ a cada socio solidario, depois de retirados 5% para o nosso interessado José Alves da Costa; em caso de prejuizo, este será dividido só entre os socios solidarios, e na mesma proporção de $33 \frac{1}{3} \%$ a cada um.

-VII-

Cada socio solidario perceberá o ordenado mensal de oitocentos mil réis (Rs. 800\$000), cuja totalidade rs. 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) será mensalmente levada á conta de DESPEZAS GERAES.

-VIII-

Cada socio solidario poderá retirar para suas despesas imprevistas até a quantia maxima de trezentos mil réis (Rs. 300\$000) mensaes, que será levada á sua conta particular.

-IX-

Nenhum dos socios poderá retirar seus lucros da firma, os quaes lhes ficam creditados em conta de lucros e vencendo o juro annual de sete por cento (7%), capitalizados semestralmente.

-X-

Em caso de liquidação da sociedade, será ella feita sob a administração dos proprios socios solidarios; e do producto que se for apurando, será pago primeiramente o que a sociedade possa dever a terceiros; em seguida, o haver que possa ter na firma o interessado José Alves da Costa; o restante, até final liquidação, será repartido entre os socios, proporcionalmente aos seus haveres na firma.

U. Silva
R. P. Silva

-XI-

No caso de morte de qualquer dos socios e se coincidir achar-se a sociedade em liquidação amigavel, seus legitimos herdeiros ou quem suas veses fizer regular-se-ão pela clausula anterior (X), até final liquidação da sociedade. Não havendo aquella coincidência, os socios sobreviventes procederão a immediato balanço geral, com a assistencia de um dos herdeiros do socio fallecido ou representante legal por elles nomeado; verificado, assim, o HAVER liquido do socio fallecido, e conforme o estado financeiro em que se encontrar a sociedade, seus socios sobreviventes propoem já aos referidos herdeiros (ou quem suas veses fizer), para ser por estes acceito fielmente:

a) Formar-se uma sociedade commercial pelo prazo de dois ou treis annos, entrando os referidos herdeiros como socios (solidarios ou commanditarios), cujas condições serão apresentadas de accordo com o numero de herdeiros, sua ou suas aptidões e o Capital que se verificar.

b) Os socios sobreviventes pagarão aos herdeiros do socio fallecido o haver liquido deste, em quatro notas promissorias de igual valor e aos prazos de 12, 18, 24 e 30 meses, vencendo juros de 6% ao anno, que serão pagos no vencimento de cada promissoria.

-XII-

Toda e qualquer duvida que possa suscitar-se entre os socios ou seus herdeiros sobre a interpretação ou execução de qualquer das condições deste contracto ou sobre casos nelle não previstos, será decidida por dois arbitros de livre e commum escolhas.

Se a decisão for uniforme, os interessados a ella se sujeitarão; havendo divergencia de pareceres, os mesmos arbitros nomearão um terceiro, para desempatar, de forma que a divergencia seja decidida equitativamente e sem recursos algum.

E por estarmos de inteiro accordo, passamos e assignamos o presente em quatro vias.

-segue-

Weyner
170

Pe los 30 de Junho 1931
João de Deus Lourenço
João Fernandes
Arthur Rios Junior

COMO TESTEMUNHAS:

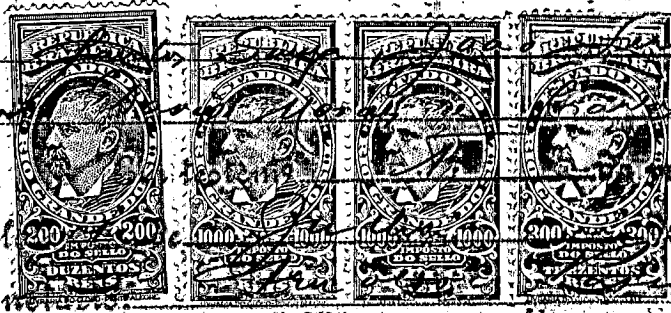
Raul Moraes
Joaquim

A primeira na estava sellada com
noventa mil reis, em estampilhas fei-
deas, inutilizadas por Opz dos Santos Souza.

Pe Pelotas, 1 de Junho de 1931
Eduardo Cruz dos Santos
João A

Reconheço a assignatura e supran

de João de
Rios Junior
Weyner



João Fernandes, Arthur
J. J. Rios Junior

3000 2000 2000 2000
1931

5.900



admiris
K. J. J. J.
p. 30
J. J. J.

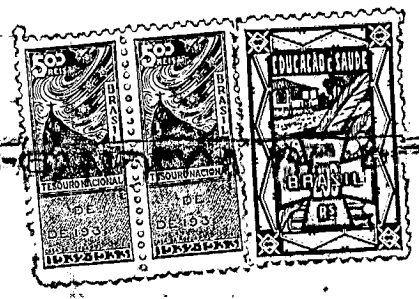
22534 — 2011

ex primis in aca regis hanc fuit
reala pago e respectu sellos a delict
recomento, na importancia de ressen
ta, mil res, a pican aulvordu neste
decretorio, em intente de deysorho
deymen, em nome de 16 ayubos de
1931. decretorio deymen de
municipal de Grande Sabul, em
1931. 231.

Luacio Lauricio Camp



Ningun artigo...
de...
de...



02 10



REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

39
pm

CERTIDÃO



CERTIFICO em razão do meu cargo e em virtude do despacho exarado pelo Sr. Dr. Delegado de Policia, no requerimento de Dirceu Lopes de Souza, protocolado sob o nº 1.417, que é o seguinte o teor da queixa apresentada nesta Delegacia de Policia, no dia 27 de Março do ano em curso, pelo suplicante, contra Arthur Machado Fernandes; -conforme livro competente fls. 5 e verso:- Aos vinte sete dias do mês de Março de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no predio onde funciona a Delegacia de Policia, á rua Felix da Cunha, numero setecentos e seis, compareceu o Sr. Dirceu Lopes de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente á rua 15 de Novembro, nº 805; socio da firma Souza Nova & Cia., e apresentou o seguinte termo de queixa: que por motivos de orden disciplinar teve nesta data de suspender seu encaixetador de nome Arthur Machado Fernandes, residente á rua Barroso, nº 464; que no momento de ser o acusado despedido, rebelou-se contra o queixoso, prometendo-lhe desforra pessoal. Sem mais, pede o queixoso as devidas providencias. (ass) Galeão Xavier de Castro, delegado de policia, Dirceu Lopes de Souza, queixoso e Clarimundo Magalhães, inspetor de plantão. Era o que se continha na referida parte para aqui bem e fielmente transcrita. Eu, Eddy Cunha, inspetor da R.C.P., servindo de escrivão na forma da Lei. que datilegrafei e subscrevo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Eddy Cunha

(Insp. serv. de escrivao na forma da Lei.

Visto

Em, 10-6-41.

Galeão Xavier de Castro
(Delegado de Policia)

B: 3\$000

F: 1\$600

R: 3\$500 8\$100



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

Séde: Rua Gal. Osorio, 758

DE PELOTAS

Fundado em 17 de março de 1933 e reconhecido em
24 de março de 1934



Pelotas, 20 de Fevereiro de 1941.

Illmos. Srs.

SOUZA, NOVA & CIA.

Nesta Cidade

Presados senhores

Devidamente informados pelo nosso associado Sr. Artur Machado Fernandes, que, VV.SS. o notificaram verbalmente a procurar em prego, pois, que a firma ia ser liquidada, rogamos a VV.SS. a fineza de nos informar algo a respeito.

Sem outro motivo para a presente, nos subscrevemos
atentamente

De VV.SS.
Ams. Crdos. e Obros.

Laurelino de Almeida Neto
Presidente.

JOSÉ TRÁPAGA FERREIRA
COMISSÕES - CONSIGNAÇÕES
PELOTAS

f-11
gms

Pelotas, 2 de Março de 1941.

Ilmos. Srs.
Souza, Nova & Cia.
Nesta.

Amigos e senhores.

Em atenção ao pedido formulado por VV.SS. venho com a presente declarar, na qualidade de socio que fui da extnta firma Antonio Maria Ferreira & Filhos, que o Sr. ARTHUR MACHADO FERNANDES empregou a sua atividade como empregado daquela firma no periodo de Março de 1930 a Março de 1932.

Ao inteiro dispor de VV.SS., firmo-me atentamente.

De VV.SS.
Amgo. ato. e obgdo.

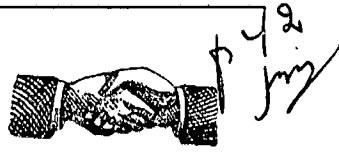
Jose Trapaga Ferreira

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

DE PELOTAS

Séde: Rua Gal. Osorio, 758

Fundado em 17 de março de 1933 e reconhecido em
24 de março de 1934



Pelotas, 1º de Fevereiro de 1941.

Ilmos. Srs.

SOUZA, NOVA & CIA.
Nesta Cidade.

Presados senhores

Como até a presente data VV.SS. não tenhamos recebido resposta de nossa carta datada de 20 de fevereiro proximo passado, tomamos a liberdade de dirigir-vos três perguntas para serem respondidas, valendo o vosso silencio ou a não resposta desta carta, pela afirmativa das referidas perguntas, que são as seguintes;

- 1a. Pergunta:- O empregado da firma Souza, Nova & Cia., estabelecida nesta cidade, a rua General Osorio, sob Nº 701, dirigida por VV.SS., Sr. ARTHUR MACHADO FERNANDES, foi notificado verbalmente por VV.SS. á procurar emprego ?
- 2a. Pergunta:- VV.SS. se negaram a fornecer-lhe, como o exige a lei, notificação por escrito ?
- 3a. Pergunta:- É verdade que a firma Souza, Nova & Cia. acha-se em liquidação e dissolução, tendo para isso entrado em entendimentos com os seus credores ?

E, como testemunhas da entrega deste documentos e de tudo quanto nêlle contém assinam as duas pessoas abaixo.

1a. TESTEMUNHA

Alexandre Scipuz

2a. TESTEMUNHA

Reinaldo P. Dias

Sem outro motivo para a presente, esperamos uma pronta resposta de VV.SS. e nos firmamos com elevada estima e alta consideração

De VV. SS.

Amos. Crdos. e Obros.

Calisto Brandão
Secretario respondendo peloa Presidencia.

Termo de Audiencia

Aos dezesseis dias do mez de junho de mil novecentos e quarenta e um, ás 9 horas, na sala das audiencias, no Fórum, onde presente se achava o Dr. Francisco Behrensdorf Osorio, Juiz de Direito Substituto, comigo, escrivão do seu cargo, e deante nomeado. Aberta a audiencia com as formalidade legais, compareceram o snr. Arthur Machado Fernandes, acompanhado de seu advogado Dr. Paulo M. Tagnin, e o Snr. Dirceu Lopes de Souza, socio da firma Souza, Nova & Cia., acompanhado de seu advogado Dr. Tancredo Amaral Braga. Pelo Dr. Juiz, foi dito que na forma do artigo 148, renovava a proposta de conciliação constante do termo da primeira audiencia e feito pela firma reclamada. Dada a palavra ao Dr. Tancredo Amaral Braga, por ele foi dito que, mantem, nos proprios termos em que foi formulado a proposta que fez na audiencia passada para pôr termo a este letigio. Dada a palavra ao Dr. Paulo Tagnin, por ele foi dito que, o reclamante regeita pelas mesmas razões apresentadas na primeira audiencia. Não tendo havido conciliação passou o Dr. Juiz, a proferir a decisão do feito, que é a seguinte: Vistos etc. Considerando que a firma empregadora Souza, Nova & Cia., ofereceu, em tempo oportuno reclamação para inquerito administrativo conforme se vê ás fls. 11, Considerando que o decreto que instituiu a justiça do Trabalho, no artigo nº 151, manteve o regime anterior, de processo de investigação, sempre que a suspensão do empregado, gozando de estabilidade, seja por falta grave, Considerando que o processo de inquerito administrativo realizado perante o Juizo deve ser apreciado e julgado pelo Conselho Regional do Trabalho, Considerando que o inquerito administrativo é peça excencial na especie de empregado garantido por estabilidade, suspenso por falta grave, requisito de estabilidade reconhecida pela firma reclamada e falta grave apontada pela mesma, converto o julgamento em diligencia para determinar que se proceda o inquerito administrativo perante este Juizo, designando o dia 19 do corrente, ás 9 horas, na sala de audiencia deste Juizo para ter lugar a respectiva audiencia de instrução, dando por intimado desde já o reclamante, desta decisão bem como a firma reclamada para oferecer as testemunhas e provas que tiver. Publicada em audiencia. Pelotas, 16 de junho de 1941. Francisco Behrensdorf Osorio. Nada mais houve, pelo que lavro este termo que lido e achado conforme, é assinado. Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão, escrevi. - Francisco Behrens-

de Behrens Dorfmeister, T. Amaral Braga, Souza, Nova & Cia. - Paulo H. Tagnini. - Arthur Machado Fernandes. - Está conformada a cota tomada em meu protocolo, a cujo original é em meu poder e Cartório, me reporto e dou fé. - Eu, Franco

Francisco Escheuque, escrivão, datilografado, subscrevo e assino: - São Paulo, 16 de Julho de 1941.

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

em meu cartório, em 16 de Julho de 1941, aos presentes

Francisco Escheuque

[Faint, mostly illegible text at the bottom of the page.]

DI. PAULO H. TAGNIN

CONSULTOR JURIDICO

- DO -

SINDICATO DOS COMERCARIOS

RUA GENERAL OSORIO N. 758

EXPEDIENTE PARA OS SOCIOS
TERÇAS E SEXTAS DAS 17 ÀS 18

EXPEDIENTE PARTICULAR
SEGUNDAS E QUINTAS DAS 10 ÀS 11

f 44
pm

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

Protocolado sob nº 8779
a fls. 28 do LIV 2
em 16/6/41. H. H. H.

a' conduda.
em 16.6.41
Provi

Protesto

Artur Machado Fernandes, por seu procurador o abaixo assinado advogado, inscrito na O.A.B., sub-seção do Rio Grande do Sul nesta cidade sob o nº 673, residente á rua Major Cicero nº 626, vêm Expor e requerer a V. S., o seguinte:

Que o inquerito administrativo solicitado pela firma Souza Nova & Cia, contra o reclamante não tem qualquer amparo na lei por tratar-se de uma medida, que foi requerida no inicio do processo e denegada pela Inspeção Regional do Trabalho, devolvendo os autos para imediato julgamento conforme despacho de fls...

Que admitida por V.S., a medida, vem ela prejudicando e demorar o julgamento do processo, trazendo graves prejuizos ao reclamante, que esta impossibilitado de trabalhar e inibido de receber os vencimentos a que tem direito;

Que pede venia para protestar como de fato protesta contra a respeitavel decisão de V.S., admitindo a abertura do inquerito requerido pela firma reclamada e pede que se digne a reconsiderar o despacho, submetendo o processo a julgamento imediato;

Nestes termos e com fundamento na Consolidação das Leis Trabalhistas, requer que V.S., satisfeitas as formalidades legais, seja tomado por termo o presente protesto.

J. aos A. P. e D.

Pelotas, 16 de Junho de 1941

P-P.

Paulo H. Tagnin

COMPLUSAO

relatório sobre conclusos ao ^o Juiz

Sr. Dr. José de Figueira Bastos

Pelotas, 18 de Junho de 1941

^{O escrivão}
Francisco Ochampa

Indefinição

requerido a fl.
n.º 10, por não constar
tra fundamento legal.

Intimou em 18.6.41

Francisco V. Rossi

DATA

em meu cartorio, me foram entregues

estes autos por parte do Dr. José
de Figueira Bastos

Pelotas, 18 de Junho de 1941

^{O escrivão}
Francisco Ochampa

Paulo M. Targin e Tarciso Rosa
e a Bezerra

em conformidade do despacho supra

o the All, do ano de 1941, etc.

O escrivão e verificador do Juiz

Pelotas, 18 de Junho de 1941

^{O escrivão}
Francisco Ochampa

Paulo L. Targin

Termo de Audiência

Aos dezanove dias do mez de junho de mil novecentos e quarenta e um, ás 9 horas, na sala das audiencias, no Forum, onde presente se achava o Dr. Francisco Behrens Dorf Osorio, Juiz de Direito Substituto, comigo, escrivão do seu cargo, adeante nomeado. Aberta a audiencia com as formalidades legais, compareceram o sr. Arthur Machado Fernandes, acompanhado de seu advogado Dr. Paulo H. Tagnin, e o Sr. Dirceu Lopes de Souza, sócio da firma Souza Nova & Cia. acompanhado de seu advogado Dr. Tancredo Amaral Braga. Pelo Dr. Juiz foi perguntado ás partes si queriam fosse procedida a leitura da reclamação; o que foi expressamente dispensada pelas partes. Dada a palavra ao advogado da firma reclamante por ele foi dito que ratificava expressamente as alegações produzidas na audiencia de onze do corrente e que queria apenas acrescentar que o requerimento de abertura de inquerito foi feito por inadvertencia visto como o reclamante não era empregado no gozo do direito de estabilidade e isto porque como está demonstrado nos autos não tinha ele dez anos de serviço efetivos prestados á firma reclamada e quando ele gozasse do direito de estabilidade praticou ele as atos enumerados na lei nº 62 artigo 5º, já anterior referidos e que autorizavam a sua despedida. A comprovação das faltas graves por ele cometidas decorre: a) da agressão premeditada e concretizada em ameaças formais, que foram testemunhadas e que obrigou uma comunicação a autoridade policial; b) revelação de segredo comprovada pelas comunicações do sindicato a que ele pertence e que muito antes da suspensão já interpellava aos reclamados sobre assuntos que constituíam segredos da firma e que só podiam ser conhecidas pelos membros do sindicato através de informações prestadas pelo reclamante. Com a palavra ainda o advogado da reclamada foi dito que protestava por todo o genero de provas, pelo depoimento da parte e pelos depoimentos das testemunhas que se acham presentes e já arroladas no processo. Dada a palavra ao advogado do reclamante, por ele foi dito que ratificava a petição inicial e a todos os documentos juntos ao autos e que protestava pela alegação feita pelo reclamado quanto a agressão que se pretende que o reclamante tenha tentado contra qualquer dos socios e protestava tambem que o reclamante tenha trazido para publico qualquer segredo da firma. Pois, que era publico e notorio que a firma se achava em franco entendimento com os seus credores para uma liquidação, tanto assim que em janeiro até a sua liquidação veio ela entabulando conversações com todos os seus credores até atualmente, isto é, esta data. Que quanto a sua estabilidade como funcionario da firma ha dezoito anos a caderneta profissional junta aos autos comprova. Quanto ao depoimento do sr. Dirceu Lopes de Souza não exprime a verdade, o que procura o referido socio da firma é eximir a firma da indenização devida ao reclamante. Quanto a suspensão do reclamante foi apenas um ardil para eximir-se a firma Souza Nova & Cia. da responsabilidade da contribuição dos cinco contos oitocentos e cincoenta mil que devem ao reclamante pelos dezoitos anos ininterruptos de bons serviços prestados a casa conforme depoimento de fls. do socio sr. João Manoel Fernandez Pardo. Protesto por todo o genero de provas permissiveis em direito. Passou o Dr. Juiz a tomar o depoimento pessoal das partes e a ouvir as testemunhas arroladas, o que foi feito em separado e vai ser junto ao processo. Pelas partes foi desistido dos debates orais ratificando cada um as alegações já produzidas neste processo. Proposta a conciliação, em renovação a já anteriormente feita, pelo advogado da firma foi dito que mantinha a proposta anteriormente feita e nos termos em que ela foi formulada. Ouvido o reclamante por ele foi dito que regeitava a proposta pelos motivos já aduzidos. Em face de não ter sido possivel a conciliação mandou o Juiz encerrar esta audiencia e que depois de certificado por mim escrivão, nos termos do artº 153 do regulamento da Justiça do Trabalho, a circunstancia especial de não ter havido acordo, que os autos fossem remetidos ao Conselho Regional para apreciação e julgamento do inquerito. Nadas mais houve, pelo que lavro este termo que lido e achado conforme é assinado. Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão, escrevi.- Francisco Behrens Dorf Osorio.- Paulo H. Tagnin.- T. Amaral Braga.-- Está conforme a cóta tomada em meu protocolo das audiencias, a cujo original em meu poder e Cartorio, me reporto e dou fé.- Eu, Benito Fagundes Echenique escrivão, datilografei, subscrevo e assino.-

Telesar, 19-VI-941

O Escrivão
Benito Fagundes Echenique

Assentada

Aos dezanove dias do mez de junho de mil novecentos quarenta e um, nesta cidade de Pelotas, no Forum, ás 9. horas, na sala das audiencias, presente o doutor Francisco B. Osorio, Juiz de Direiro, Substituto, comigo, escrivão do seu cargo, adeante nomeado. Compareceram a reclamada Souza Nova & Cia, representado por seu socio Dirceu Lopes de Souza, acompanhado de seu advogado Dr. Tancredo A. Braga, o reclamante Arthur Machado Fernandes, acompanhado de seu advogado Paulo H. Tagnin, e as testemunhas abaixo designadas, para serem ouvidas na forma da lei; do que lavro este termo. Eu, Francisco Faquede Ocheuque, escrivão, datilografei e subscrevo.-

Francisco B. Osorio

1ª Testemunha

João Manoel Fernandes Pardo, que tambem se assina João Fernandes, espanhol, proprietario, com cinquenta e seis anos, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Promete dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado, e sendo inquirido sobre o dissidio disse: Que sabe que o mesmo existe entre o reclamante e a firma reclamada e que da reclamação que consta dos autos que lhe foi lida pôde dizer que foi socio da firma então denominada Souza Fernandes & Rios, que se constituiu em primeiro de Junho de 1931, passando ela a denominar-se Souza Nova & Cia., quando ele depoente se retirou; que o ora reclamante foi empregado da firma Souza Fernandes & Rios, e ao que sabe o depoente continua ele com a firma sucessora Souza Nova & Cia. que não pôde precisar a data em que o mesmo ingressou na referida firma; que, entretanto, pôde dizer que ele foi empregado exemplar, ao tempo em que ele depoente era socio da firma e que nada em desabono a sua pessoa ouviu dizer em qualquer outra ocasião; que nada pôde adiante sobre os motivos da despedida do ora reclamante; que tem a dizer mais que ratifica os termos do depoimento que prestou em Juizo, e que constam de fls. 32vº. Nada mais tendo sido perguntado, foi declarado encerrado o presente depoimento, do que para constar lavro este termo, que lido e achado conforme, e assinado.- Eu, Francisco Faquede Ocheuque escrivão,

datilografei e subscrevo.-

Francisco D. Proen

João Manoel Ferrer de Sa

Luiz de Aguiar

Luiz de Aguiar

Arthur Machado Ferrer de Sa

2ª Testemunha

Francisco Jacinto Ferrer, brasileiro, comerciaro, com vinte e nove anos de idade, residente nesta cidade.

Aos costumes disse nada. Prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o dissidio entre o reclamante e a firma reeclamada, disse: Que alem do que depoz neste processo, em audiencia cujo depoimento consta de fls. 33 e que lhe foi lida, nada mais pode acrescentar; que ratifica o que disse e que consta a fls. 33 e 34, dos autos de reclamação, e de cujo inquerito pode dizer, como disse que confirma as suas declarações. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que o MM. Juiz mandou encerrar o presente depoimento, que lido e achado conforme é assinado.-

Eu, Luiz de Aguiar Escrivão, datilografei e subscrevo.-

Francisco D. Proen

Francisco Jacinto Ferrer

Luiz de Aguiar

Luiz de Aguiar

Luiz de Aguiar

Arthur Machado Ferrer de Sa

Depoimento do reclamante

Arthur Machado Fernandes, brasileiro, casado, comerciaro, e residente nesta cidade. Aos costumes disse ser reclamante. Disse que ratificava o que havia dito perante este juizo na audiencia de julgamento realizada perante o mesmo. Juizo e que consta de fls.32 dos autos de Reclamacao; que nega que tivesse cometido qualquer fato em relacao a firma ou aos seus socios; nem revelado qualquer assunto que lhe tivesse sido confiado por qualquer um dos referidos socios. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que o MM. Juiz deu por encerrado o presente depoimento que lido e achado conforme, e assinado. Eu, Francisco Faqundr ~~Eschuique~~ escrivao, datilografei e subcrevo.-

Francisco P. Proin

Arthur Machado Fernandes

Paulo P. Faqundr

Luiz Antonio Proa

Luisa Noni

Depoimento pessoal

Dirceu Lopes de Souza, brasileiro, casado, residente nesta Cidade. Aos costumes disse ser socio da firma Souza Nova & Cia. ora reclamada. E sendo inquirido sobre o dissidio com o reclamante disse:- Que, preliminarmente, tem a dizer que o ora reclamante não foi despedido da firma Souza Nova & Cia. e que ele depoente e soicio, e sim suspenso das suas funcoes por se haver rebelado contra o proprio depoente, fato esse ocorrido em vinte e sete de março do corrente ano; que por essa ocasião sendo-lhe apresentado dois recibos para que assinasse, e que correspondiam a dois periodos de férias cujos anos no momento não tem presente, o reclamante negou-se a assinar os mesmos e nessa ocasião dirigiu mesmo ameaças a ele declarante; que retirou-se para uns dez minutos depois voltar quando reiterou essas ameaças; que o ora reclamante entrou para empregado da firma em primeiro de abril de 1932, que era então a firma Souza Fernandes & Rios, antecessora da firma ora reclamada e que havia sido constituída em primeiro de julho de 1931;

Certifico que não houve acordo
pelos partes (art. 15 Reg. J. do T. de
n.º 6596, de 12. XII-1940). É verdade e
davi fe.

Porta, 19. VI. 1941

O Escrivão

Juiz Ocheim

NECESSÁRIO PARA REMISSA DOS
presentes autor ao Conselho
Regional do Trabalho, em Por-
to Alegre
Pelotas, 10 de Julho de 1941

Juiz Ocheim

Recebimento

Nesta data, recebi os presentes autor
Porto Alegre, 7 de julho de 1941

O Secretário
Celso Mariot Forques

Conclusão

Nesta data, foy conclusos os presentes autor ao
Sr. Presidente, para os fins de direito. Porto Alegre, 16/7/41
Celso Mariot Forques, Secretário

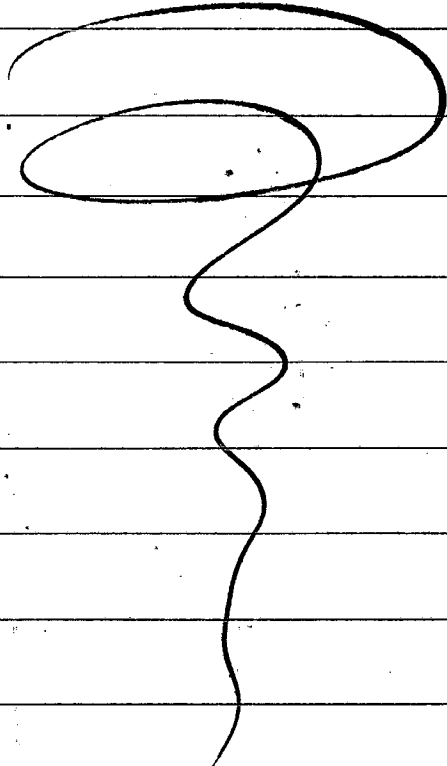
Distribuir o presente processo ao
Sr. Conselheiro Temperanni,
que designo para relator
do mesmo, após o que, preen-
chidas as formalidades
legais, será julgado por
este Conselho.

16/7/1941.

J. S. Souza
Vista

Na data supra, abro Vista do pre-
sente processo ao seu relator, Conselhei-
ro Dr. Temperanni. João Azevedo 16/7/1941

O Secretário
Otávio Marinho Borges



fls. 3
out

Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho.

Devolvo o presente processo, que me foi distribuido para relatorio, por não ser o caso.

Ha irregularidade no processado.

Não é o caso de julgamento do Conselho, nos termos do art. 35, letra f, do decreto 6.596, como pensa o dr. Juiz de Pelotas; mas, sim, da Junta, consoante o art. 9, letra a, nº I, do mesmo decreto.

A estabilidade, na especie, é contestada pela reclamada e pretendida pelo reclamante. Cabe á Junta decidir essa preliminar.

Reconhecendo ela não militar a estabilidade em favor do empregado, deve apreciar os motivos alegados pela firma empregadora, para a demissão, nos termos da lei 62.

Se, ao contrario, a Junta reconhecer a estabilidade, deve, então, tirar as decorrencias legais (art. 156), cabendo á firma promover o inquerito para apurar os motivos da demissão, remetendo-se-o a julgamento do Conselho, depois de pagas as custas pelo empregador.

No caso presente deve ser anulado o inquerito de fls. 46 a 48v, pois que á abertura da audiencia do dia 19 de junho, a fls 46, a firma insiste em negar estabilidade ao reclamante.

Assim, tal inquerito é irregular e inaproveitavel, ressalvado o direito de recurso.

Peço seja ouvida a Procuradoria para emitir parecer.

Armando Tempevani

Armando Tempevani Pereira, relator

Recebimento

Em 28/7/1941

Otávio Maximiliano Figueira
Secretario

Vista

A Procuradoria Regional

Em 28/7/1941

Otávio Maximiliano Figueira
Secretario

Em

Comprova com o
paucoer netto do
do Preaton
Jun 31/7/41
Proc. Regimay

Recebimento
com 31/7/41
Otavio Mariot Forques
secretario

Conclusão
Ao Sr. Presidente.
com 31/7/41
Otavio Mariot Forques
secretario

Com mesa, dia 11
do corrente.

Jun 11/8/41.

Pluaya.

?

Nesta ... me foram entregues ... de Pelotas

pelos ...

Pelotas, 11 de Agosto de 1941

Juiz Ochoa

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. ...

Sr. Dr. ... de Pelotas

Pelotas, 12 de Agosto de 1941

Juiz Ochoa

Intimou-se o reclamante a juntar em original a sua carteira profissional ... em 15-9-41.

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues ...

estes autos per parte do Sr. ...

Pelotas, 15 de Setembro de 1941

Juiz Ochoa

CERTIDÃO

Certifico que intimei, hoje, fôra do cartorio ...

Paulo H. Taquin e Tacerco Figueira

no endereço ...

que lhe ...

Pelotas, 19 de Setembro de 1941

Juiz Ochoa

Handwritten signature and notes on the right side of the page.

DI. PAULO H. TAGNIN

CONSULTOR JURIDICO

- DO -

SINDICATO DOS COMERCIARIOS

RUA GENERAL OSORIO N. 758

EXPEDIENTE PARA OS SOCIOS

TERÇAS E SEXTAS DAS 17 ÀS 18

EXPEDIENTE PARTICULAR

SEGUNDAS E QUINTAS DAS 10 ÀS 11

f 53
for

Ilmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

y aos autos
n.º 24 - a - 941.
y Assinatura

Arthur Machado Fernandes, por seu procurador, o abaixo assinado, advogado inscrito na O.A.B Sub-Secção do Rio Grande do Sul, nesta cidade, sob numero 673, atendendo despacho exarado por V.S. a fls. 52, nos autos do processo em que é reclamado Souza, Nova & Cia. e reclamante o requerente, requer que V.S. autorize a juntada aos referidos autos a caderneta profissional do requerente, juntamente com esta petição.

Nestes termos,
Pede deferimento

Pelotas, 22 de Setembro de 1941

Paulo H. Tagnin

p.p. Paulo H. Tagnin

f 55
m

CONCLUSÃO

Fago estes autos conclusos ao ^{Exmo} ~~Exmo~~

Sr. Dr. Juiz de Direito

Pelotas, 25 de Setembro de 1941.

Juiz J. O. Carneiro

Designo e a dia 21 de

Novembro, às 14h20 horas, para

audiecia de julgamento,

notificadas as partes

em 18-10-1941.

J. O. Carneiro

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues
estes autos por parte do Sr. Juiz de

Direito

Pelotas, 7 de Outubro de 1941

Juiz J. O. Carneiro

CERTIDÃO

Certifico que expedi notificações ao recle-
mante e reclamado
o envio pelo correio

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 20 de Outubro de 1941

O Cartorio

Juiz J. O. Carneiro

CONCLUSÃO

Fogo estes autos conclusos ao Excmo

Sr. Dr. Juiz de Direito

Pelotas, 2 de Novembro de 1941

Juiz de Direito

Não sendo possível,
por motivo de pouca memória,
previdir a audiência para
hoje designada, transfiro
para o dia 22 de Dezembro,
às 14 e 12 horas. N.º 21-22-241,

M. Rosário

DATA

Em audiência, me foram

estes autos por parte do Juiz

de Direito

Pelotas, 2 de Novembro de 1941

Juiz de Direito

REMISSA

Nesta data remessa dos
presentes autos ao Escrivão do
Juri e Execução Criminal

Pelotas, 2 de Novembro de 1941

Juiz de Direito

de Celso

T. Amara Braga

Paulo L. Tagini

Certifico que intimei, hoje, fóra do cartório a as
dentores T. Amara Braga
e Paulo Tagini
pelo conteúdo de despacho retro

que me... li, do que fic... ciente...

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 6 de dezembro de 41

O escrivão:

[Handwritten signature]

J. J. Lemos

Ilmo. Snr. Dr. José Alsina Lemos

D.D. Juiz de Direito da Comarca de Pelotas

*Venha nos autos.
em 8-12-946.
J. J. Lemos*

N/Cidade

DIRCEU LOPES DE SOUZA, sócio liquidatário da firma SOUZA, NOVA & CIA., desta praça, tendo de ausentar-se temporariamente para a Capital do Estado a serviços de sua profissão, de onde deverá regressar no fim do mez em curso, vem solicitar a V.S. se digne transferir a audiência marcada para o dia 22 de corrente, afim de que possa estar presente á mesma, pois que é parte interessada na questão trabalhista em que é autor o seu ex-empregado ARTUR MACHADO FERNANDES, por intermédio do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO.

Nestes termos
P.e A. Deferimento

Pelotas, *oito de dezembro de 1951*

Dirceu Lopes Souza

58 *Calvel*

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao *Dr.*

Sr. Dr. Juiz *Juiz de Direito*

Pelotas, 10 de *Dezembro* de 41

O *escrivão*

Calvel

defero o requerimento
de pr. 57. Dequo o dia
de *Terça-feira*, as horas
pelas as necessarias notifica-
ções.

em 10-12-41

Calvel

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues
estes autos por parte do *Cesario Sr.*

Dr. Juiz de Direito

Pelotas, 10 de *dezembro* de 1942

O *escrivão*

Calvel

ATA

...metod em ...
...por parte ...
...

O *escrivão*

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excmo.

Sr. Dr. Juiz de Direito

Pelotas, 14 de Janeiro de 1942

O escrivão

[Handwritten signature]

[Faint handwritten notes, possibly mentioning 'atendimento' and 'assunto']

DATA

Em meu cartório, me foram entregues estes autos por parte de de Direito

Pelotas, 14 de Janeiro de 1942

O escrivão

[Handwritten signature]



59 *Alcides*

Certifico que os presentes
autos ficaram parados
em Cartorio por deter-
minação do Sr. Juiz de
Direito. Em 30-6-42

Alcides

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos no Exmo.
Sr. Dr. Juiz de Direito
Pelotas, 30 de junho de 1942

O escrivão

Alcides

intenção para
fintada de uma peti-
ção, lrepe, desachada.
Em 15-3-423.
Alcides

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 15 de março de 1943

O Escrivão

Alcides

CO. 12111

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

*Venha nos autos
n.º 15-3-243,
4.ª sessão*

Diz Arhtur Machado Fernandes, reclamante no processo em que é reclamada a firma Souza Nova & Cia., que por ocasião da despedida injusta de que foi vítima, que a firma reclamada não lhe pagou o ordenão correspondente ao ultimo mes, mas que depositou o referido ordenado na Cixa Economica Federal, conforme consta dos autos do processo, cuja caderneta se acha junta;

que estando o suplicante em sérias dificuldades de vida e tendo mulher e filhos para sustentar, requer que V. Exa. se digne mandar expedir deprecata para o levantamento da referida importancia e juros correspondentes ao seu bastante procurador abaixo assinado.

Nestes termos
P-Deferimento

Pelotas, 15 de março de 1943

p Paulo H. Lagnin

Dr. Paulo Hipolito Lagnin
Consultor Juridico do
Sindicato dos Empregados no Comercio
Rua General Osorio n. 758
Expediente: para os socios
Terças e Sextas das 17 ás 18
Expediente particular
Rua Major Cicero n. 626
Todos os dias uteis das 9 ás 10



62 *[Handwritten signature]*

CONCLUSAO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 16 de *março* de 1943

O Escrivao

[Handwritten signature]

depois em termos o
requisimento de pr. 60, pois a
propria reclamante reconhece
e pertence ao reclamante
a importância respon-
sada na liberação de bens
ca. futuramente se demora-
re a quitação de afiliação de
serviço

Em 8-4-43

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 8 de *abril* de 1943

O Escrivao

[Handwritten signature]

dei ciência aos interessados.
Ban. pr. 8 abril 43

[Handwritten signature]

Paulo H. Lagomini

[Handwritten flourish]

63 *elump*

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

*y. como requer, entregou
de - p a caderneta me
diante verbos.
Bras. 16 - 4 - 1943.
y. *[Signature]**

Diz Artur, Machado Fernandes, por seu advogado,
infra assinado, que indo, em cumprimento do deprecado
expedido por Vossa Excelencia, á Caixa Economica Fede-
ral, para receber a quantia mencionada no referido de-
precado, foi informado pelo sr. Agente desse estabele-
cimento ser indispensavel, para aquelê fim, a apresen-
taçã da caderneta referente ao deposito cuja reti-
rada houve Vossa Excelencia por bem determinar. Achan-
do-se a referida Caderneta junta aos autos do Proces-
so, requer que Vossa Excelencia se digne mandar desen-
tranha-la para o referido fim

Nestes termos

P, Deferimento

Pelots, 16 de Abril de 1943

p. D. Soares Lf. Tapinay
[Signature]

Recubi a caducifera n.º 3256.

Paulo H. Laguna

647 Escrivão

CONCLUSÃO

Emp. do Dr. J. de Direito

Em 20 de Abril de 1943

O Escrivão

[Signature]

Logo o dia 16 de agosto
das 9 horas, para realizar o
análise. Retirado em
em 4-9-43.

[Signature]

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 1 de Setembro de 1943

O Escrivão

[Signature]

CERTIFICADO

CERTIFICADO que faz, para de Cartório, intimada
aos dr. Paulo H. Tagnini, Laure-
do A. Braga e Arthur ef. Fer-
nandes e Virceu Lopes Souza
para comparecer a audiência
de le e fic ciente, Dou 16,

Pelotas, 11 de Novembro de 1947

Paulo H. Tagnini

Arthur e Virceu Lopes Fernandes



65 *lelelelelele*

Termo de audiência de publicação de sentença.-

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e tres, nesta cidade de Pelotas, às 9 horas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo, dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, foi declarada aberta a audiência com as formalidades legais.

Compareceram os advogados doutores Tancredo Amaral Braga e Paulo H. Tagnin, respectivamente, procuradores da firma Souza Nova & Cia e Artur Machado Fernandes, presente este tambem.

Pelo MM. Dr. Juiz foi então, a seguir, lida a seguinte sentença:

Vistos, etc.

Considerando que o Sindicato dos Empregados de Comercio de Pelotas, em nome de seu associado Artur Machado Fernandes, possuidor da carteira profissional nr. 29729, série 5a., reclamou contra a firma Souza Nova e Cia, sucessora de Souza Fernandes e Rios, dizendo estar a Reclmada obrigada a pagar uma determinada indenização ao Reclmte., porque, possuindo a garantia da estabilidade, eis que prestara seus serviços a ela em firmas sucessivas desde 16 de Janeiro de 1923 até Março de 1941, quando fôra suspenso;

Considerando que, nessa reclamação duas questões fôram envolvidas: a da estabilidade do Reclmte. e a indenização a que teria direito;

Considerando que essa reclamação foi instruída com um extrato da carteira profissional do Reclmte., no qual consta o seu ingresso na firma a 16 de Janeiro de 1923, extrato este fornecido pelo posto de fiscalização do Ministério do Trabalho, de Pelotas;

Considerando que, posteriormente, a própria firma Reclmda., querendo justificar a suspensão do Reclmte. e provar que incidira em justa causa de despedida, requereu a abertura de um inquérito, por reconhecer expressamente que Artur Machado Fernandes, conquistara nela o direito de estabilidade funcional (fls. 10 e 11);

Considerando que perante a justiça do Trabalho o feito foi processado, discutindo-se em seu bojo, simultaneamente duas teses: 1ª- de ser ou não o Reclmte um empregado estável; 2ª- termos de um inquérito para provada a justa causa de uma despedida, no presuposto de gozar ele a estabilidade. É o que se depreende dos termos de audiência de fls. 31 a 34, 43, 46 e 49v.;

Considerando que assim posta a questão o egrégio Conselho Regional do Trabalho resolveu que este juizo deveria antes de tudo, simplesmente decidir se Artur Machado Fernandes, o Reclmte. havia, ou não, conquistado o direito a estabilidade do cargo. (fls. 50 a 51);

Considerando que essa estabilidade ficou provada com o extrato da carteira profissional de fls. 5 com a publica forma da caderneta de previdencia de fls. 9, com o reconhecimento expresso da propria Reclmda. no seu requerimento de fls. 10 a 11 e finalmente, com a juntada da carteira profissional a fls. 54, na qual consta do próprio punho da firma Souza Fernandes e Rios, de que a firma Souza Nova e Cia., Reclmda., é sucessora incontestavel, que o Reclmte. vinha exercendo as suas funções na casa, desde 16 de Janeiro de 1923;

Considerando que a carteira profissional é o documento idôneo e próprio para prover o tempo de serviço (Cons. Leis Trabalho, art. 40, letra a, in fine);

Considerando que a prova testemunhal produzida pela Reclmda., imprecisa e vaga, não possui autoridade

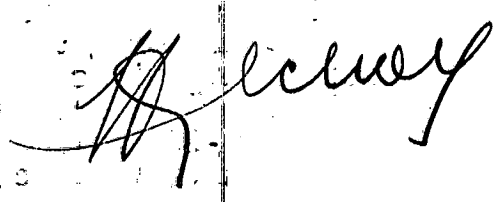
de ilidir as anotações constantes da carteira profissional, anotações, no caso concreto, confirmada pelas que constam da caderneta de previdencia e do reconhecimento expresso, nesse sentido, da mesma Reclmda. (fls. 9 a 11);

Considerando que a simples alegação de feito esse reconhecimento por inadvertencia não pôde ser aceita, nem tomado em consideração, como é obvio;

Considerando que se trata de decido previsto no art. 652, letra a, inciso 1, combinado com o artº 669, da Consolidação das Leis do Trabalho, de cuja decisão que ora profiro caberá o recurso ordinario previsto no art. 859, letra a dessa mesma Consolidação;

Considerando o mais que dos autos consta, - julgo que o Reclmte. Artur Machado Fernandes adquirira o direito a estabilidade na firma Souza Nova e Cia, sucessora da firma Souza Fernandes e Rios, que, por sua vez sucedera cronologicamente as firmas A. Rios e Cia e Rios e Irmão. Custas pela Reclmda na forma da lei. Dou esta por publicada em audiencia. Demorado por grande afluencia de serviço.-

Do que lavro este termo. Eu, Homero Scholl, escrivão, escrevi.-
José Alsina Lemos.- T. Amaral Braga.- Arthur M. Fernandes.-
Paulo H. Tagnin.- Está conforme o original, dou fé. O Escrivão:

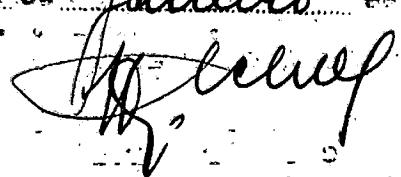


Faço juntada aos autos da petição

nao que se

que se seguem

Em 10 de Janeiro de 1924



Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

lelelelelele

*Verba pro auto.
rem. n. 1 - 244,
p. ~~pro~~*

Diz Artur Machado Fernandes por seu procurador abaixo assinado, que no processo trabalhista, que se acha em cartório e em que é reclamante e reclamada a firma Souza Nova & Cia. desta praça, que tendo sido reconhecida a sua estabilidade em respeitavel sentença prolatada por V. Exa., em - 16 - de - Dezembro - de - 1943, e não tendo a referida firma recorrido desta sentença, o reclamante requer a V. Exa., que se digne mandar intimar os socios componentes da firma supra citada Snrs., José dos Santos Souza, Boa Nova e o fiador da concordata amigavel da firma mencionada e ao mesmo tempo comprador dos remanecentes Snr. Amadeu C. de Freitas, que fora intimado por officio de 5 - de - Junho - de - 1941 e lhe fora enviada copia do protento que se acha junto aos autos do processo a fls... para dentro do praso das 48 horas de acôrdo com o que dispõem o Artº 880 da Nova Consolidação das Leis do Trabalho de 10 - de - Novembro - de - 1943 pagar em cartório a quantia devida mais os juros correspondentes ou garanta a execução sob pena de penhóra.

Nestes termos

E. Deferimento

Pelotas, 5 . de - Janeiro - de - 1944

P.P. Paulo H. Tagnin

Paulo H. Tagnin

Dr. Paulo Hipolito Tagnin
Consultor Juridico de
Sindicato dos Empregados no Comercio
Rua General Osorio n. 758

Expediente para os socios
Terças e Sextas das 17 ás 18

Expediente particular
Rua Major Cicero n. 626
Todos os dias uteis das 9 ás 10

le & ccccl

Certifico que os presentes autos estiveram

parados em cartório, até a presente data, em

em-virtude de portaria do Exm^o. Sr. dr. Juiz

de Direito desta Comarca, e, não os haver re-

metido á Rio Grande, por saber que o titular

daquela comarca, com jurisdição nesta, em

virtude de haver entrado em licença o exm^o. Sr.

dr. José Alsina Lemos, haver também entrado

em licença, não havendo, no entanto, comuni-

cação oficial nesta cidade. - Dou fé. -

Em 15-1-944. O Escrivão

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 17 de Janeiro de 1944

O Escrivão

[Handwritten signature]

*Don-me de os
ferta aberto junto em
quanto de facto res-
to os elavul de fa-
vntes e a amiza-
de intronad que
me lfram no p-
lpori suadlen de
frent*

Em 17-1-1944

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 18 de Janeiro de 1941

O Escrivao

[Handwritten signature]

certifico

certifico que hoje, fóra de Cartório, intenci

o dr. Taurido A. Braga

por todo despacho retro

que leu e ficou ciente Dou fe.

Pelotas, 19 de Janeiro de 1941

O Escrivao

[Handwritten signature]

T. A. Braga

certifico

certifico que hoje, fóra de Cartório, intenci

o dr. Paulo H. Taguier

todo despacho retro

que leu e ficou ciente Dou fe.

Pelotas, 20 de Janeiro de 1941

O Escrivao

[Handwritten signature]

Paulo H. Taguier

68 eunif

Remessa

No termo do Sr. Juiz de
Direito de Congussu, por
intermédio do Sr. Escrivão
de Juri em 20-1-1944

M. Chell

D.O.T.O.

Na data infra, me foram entregues estes au-
tos de parte do Sr. Escrivão
de Juri de Comarca de Pelotas
Congussu, emite e oite de janeiro de 1944

O Escrivão
Claudio F. Jorge

Remessa

Aos vinte e oite de janeiro de mil
novecentos e quarenta e quatro, nesta
cidade de Congussu, em virtude
de ordem verbal do Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito desta Comarca,
ao Sr. Escrivão de Juri desta
cidade, Sr. Claudio Francisco Jorge,
Escrivão de Juri, o seguinte

Recebimento

Na data supra, recibos oite e oite
o Sr. Escrivão de Juri de Pelotas

CONCLUSÃO

Box: S. J.

Na data infra, faço estes autos conclusos ao

Jury de Direito

e faço este termo.

Cangussú, *21 de junho de 1944*

O Escrivão:

José Maria

*Junta em a decisão que expõe
uma ou mais razões satisfatórias,
estando a primeira por
vício rubricada.*

Data supra.

Conch

*2º Substituto do
juiz de direito em
Pelotas.*

DATA

Na data infra, me foram entregues estes autos de parte

do *Jury de Direito*

e faço este termo.

Cangussú, *21 de junho de 1944*

O Escrivão:

José Maria

JUNTADA

Na data infra, me foram entregues estes autos de parte

que se encontra e faço este termo.

Cangussú, *21 de junho de 1944*

O Escrivão:

José Maria



67
F. m.

Ao Conselho Regional do Trabalho

Conflito de Jurisdição: Suscitante: O Juiz de Direito de Cangussú;
suscitado: o exmº sr. dr. Juiz de Direito de Pelotas.

Exmº Sr. Presidente

O Juiz de Direito de Cangussú, vem, perante este egrégio Conselho, ponderar, - data vênia, - o seguinte:

Nos autos de ação trabalhista em que é reclamante o sindicato dos Empregados de Comércio de Pelotas, em nome de seu associado Artur Machado Fernandes, e, reclamada, a firma Souza Nova & Cia., pelo dr. Juiz de Direito de Pelotas foi proferida a decisão (ut documento junto), pela qual se reconhece o direito à estabilidade na firma em questão por parte daquele associado.

que a firma Souza Nova & Cia. é sucessora da firma Souza, Fernandes & Rios que, por sua vez, sucedêra cronologicamente, - diz a sentença, - às firmas A. Rios & Cia. e Rios & Irmão.

Não sendo interposto recurso algum dessa decisão (cort. de fls.) o reclamante veio a juízo, (o de Pelotas), pedir fossem intimados os sócios daquela firma além do fiador da concordata amigável da firma mencionada e comprador dos remanescentes, (naturalmente bens ou quaisquer outros valores), sr. Amadeu C. de Freitas, - para, dentro de 48 horas, de acordo com o que dispõe o art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, pagar em cartório a quantia devida, mais os juros correspondentes ou garantir a execução, sob pena de penhora. (docs. ns. e nº)

Tomando conhecimento dessa petição, deu o exmº sr. dr. Juiz de Direito de Pelotas o seguinte despacho:

"Dou-me de suspeito deste ponto em diante do feito, visto os laços de parentesco e amizade íntima que me ligam ao sr. José Amadeu de Freitas. Em 17 - 1 - 1944 (as.) J. Alsina Lemos".

E, pois, suscito o presente conflito de jurisdição com o dr. Juiz de Direito de Pelotas, - art. 804, letra b) da Consolidação das Leis do Trabalho, pelos motivos seguintes:

I - É competente para a execução das decisões do juiz ou presidente do tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. (art. 877 da lei cit.)

II - Sem dúvida que - o juiz, presidente, ou vogal, é obrigado a dar-se por suspeito e pode ser recusado, por algum dos seguintes motivos, em relação às pessoas dos litigantes: a) inimizade pessoal; b) amizade íntima; c) parentesco por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau civil; d) interesse particular na causa. (art. 801)

Os motivos que levaram o o Dr. Juiz suscitado a suspeitar-se são, exatamente, a amizade íntima e o parentesco. Mas, tanto um, como o outro, sempre se refere à pessoa dos litigantes. Ora, no presente caso, os laços de parentesco e de amizade íntima do culto prolator da sentença referida dizem respeito, não às partes litigantes, e sim a terceira pessoa: José Amadeu de Freitas, como consta do despacho, ou Amadeu C. de Freitas, como se referem também os autos, não faz parte da firma, não é litigante, não está em juízo, sinão por via reflexa, já que se alega ser ele - o fiador da con-

Exmº Sr. Presidente
do Conselho Regional do Trabalho



70
J. M.

cordata amigável da firma mencionada e, ao mesmo tempo, comprador dos bens remanescentes. Mas, nenhuma dessas duas situações, porém, terá o privilégio de o colocar na posição de parte principal na demanda. De modo que não poderá haver dedução possível, capaz de autorizar a suspeita, pela circunstância decorrente da obrigação do fiador ao cumprimento de uma concordata da firma devedora e seus credores; ou da compra por ele dos remanescentes dessa firma. Se o contrato da fiança transfere para o fiador o onus de pagar pelo afiançado com o implemento da condição, nem por isso se segue em equipolência a sua posição a do devedor originário. Tanto em matéria comercial, (Cod. Comerc. art. 261), como em civil, (art. 1.491), o fiador, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir sejam primeiro executados os bens do devedor. E só não lhe aproveita esse benefício de ordem se ele se houver obrigado como principal pagador, ou devedor solidário. (al. ns. I, II e III do art. 1.492). E, quanto aos remanescentes dos bens da firma, comprados que tenham sido pela mencionada pessoa, ainda com mais força de razão é de ser desprezada; para o caso de justificar a suspeição do juiz, uma tal circunstância, já que por remanescentes se entende o restante, o sobejo, o resto; o líquido, enfim, ao montante dos bens, após descontadas as obrigações devidas. Mas, como quer que seja, o que é fato é que tais circunstâncias em relação ao sr. Amadeu C. de Freitas já eram conhecidas do juiz ao proferir a sua decisão, tanto que, já em data de 5 de junho de 1941, fôra ele notificado do protesto de fls. 26 e 29 (ut. cert.), na qualidade de fiador da firma reclamada. Em semelhante situação, parece-nos a nós que, tendo funcionado no processo, inúmeras vezes, o exmº sr. dr. Juiz de Direito de Pelotas, já prolatando despachos, já exarando, nos autos, a respeitável sentença de fls., não mais lhe era facultado suspeitar-se em relação à mesma pessoa, com as mesmas condições e pelos mesmos motivos.

Conc. 2º Subs. T. L. S. do Juiz de Direito.

III - O pedido de fls. e que deu ensejo ao despacho mencionado, pretende a execução da sentença; (art. 880 da Cons. das Leis Trabalhistas).

E, qualquer que seja a solução a ser dada no feito, com o deferimento ou o indeferimento da petição, ou com a promoção do inquérito pela firma interessada, para apurar os motivos da demissão do reclamante, como fôra anteriormente determinado por esse egregio Conselho, (cert. nº), o que é certo é que é sempre uma execução de sentença na primeira hipótese; e, na segunda, competirá o julgamento do inquérito a esse mesmo Conselho e não ao juiz suscitado, esmaecendo-se, assim, de todo, os motivos de sua alegada suspeição.

Cumpra-se, no mais breve prazo possível, as determinações constantes do art. 809, nº I da Cons. das Leis do Trabalho, extraíndo o sr. Escrivão certidões das peças dos autos, por mim assinadas na instrução que ficará em cartório; devendo ficar, nos autos, cópia destas alegações. Regressem, após, os autos ao fóro de origem. Registre-se. Intime-se. Cangussú, 28 de janeiro de 1944. João de Barros Cassal. Juiz de Direito. É cópia fiel; ao que dou fé. Cangussú, 28 de janeiro de 1944.

J. M.

Escrivão do civil e crime

certificas que foram em
virtude as determinações constantes
do artigo 309 da Constituição
das Leis do Trabalho e extrai
do certidão de diversas peças
do processo para instruir o con-
flito suscitado. Dou fe.
Luzerna, vinte e nove de janeiro
de 1944.

O escrivão
Humberto Moreira.

Perseu
quanto a este auto as s. Escri-
vã do juiz em notas, e fa-
ço este termo.
Luzerna, vinte e nove de janeiro de
1944.

O escrivão
Humberto Moreira.

RECEBIMENTO.

Na data infra, recebi os autos

Em 9 de Fevereiro de 1944

O Escrivão

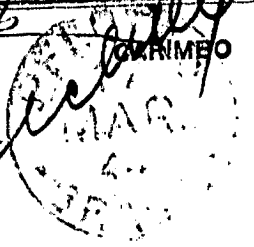
Humberto Moreira

ENDEREÇO

DR. JUIZ DE DIREITO PELOTAS

R. Luiz M. ...

Departamento dos Correios e Telégrafos



RECEBIDO

De
As
Por

TELEGRAMA

= B 396 PALÉGRE 2837:85:17:47

ATURA
AS
TEXTC

= N-93 DE 17-3-44 COMUNICO VOSSENCIA ESTE CONSELHO

NA SESSAO HOJE REALIZADA VG POR UNANIMIDADE VG

JULGOU PROCEDENTE CONFLITO SUCITADO DR JUIZ DIREITO

CANGUSSU NA ACAO TRABALHISTA EM QUE SINDICATO EMPREGADOS

DO COMÉRCIO DE PELOTAS VG REPRESENTA SEU ASSOCIADO

ARTHUR MACHADO FERNANDES CONTRA A FIRMA SOUZA NOVA & CIA

VG CONSIDERANDO VOSSENCIA COMPETENTE PARA PROSSEGUIR

NO FEITO PORQUE FUNDAMENTOS DE SUSPEICAO INVOCADOS

DIZEM RESPEITO TERCEIRAS PESSOAS PT ATS SDS PT ARTHUR

BENTO HORMAIN SUPLENTE DA PRESIDENCIA EM EXERCICIO

23 *claus*

Certifico que os presentes autos estiveram parados em cartório, em virtude de haver viajado a Porto Alegre, o exm^o. sr. dr. Juiz de Direito, quando entrou em gozo de licença para tratamento de interêsses; não os tendo feito conclusos ao dr. Juiz Municipal em vista do mesmo não estar funcionando nos feitos trabalhistas e em virtude da reunião periódica do Tribunal do Juri. Dou fé. - Em 26-4-44

O Escrivão *actis*

[Handwritten signature]

CONCLUSAO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 27 de Abril de 1944

O Escrivão

[Handwritten signature]

ficam os autos em arquivo conforme se viu a fl. 66. em 27-4-44. [Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 27 de Abril de 1944

O Escrivão

[Handwritten signature]

Ciente
Ricardo

CERTIFICADO que hoje, fora do Cartório, intimado

o Sr. Vicente d. Souza
por toda petição de fls.
de.

que lo... e fic... ciente... Dou fé,

Pelotas, 29 de Abril de 1917

Ricardo
José de Souza

CERTIFICADO que hoje, fora do Cartório, intimado

o Sr. José de Souza
por toda petição de fls. de

que lo... e fic... ciente... Dou fé,

Pelotas, 2 de Maio de 1917
Ricardo

SECRET

Cartório do Juiz de Direito

1917

24 *celso*

Certifico que procurei nesta cidade, ao sr. Bôa Nova, referido na petição de fls. 66 não o tendo encontrado.- Dou fé.-

Em 4-5-944.- O Escrivão

celso
Escritório

Certifico que procurei nesta cidade e não tendo encontrado a pessoa de nome Bôa Nova, referida na petição de fls. 66, procurei informar-me com terceiros a sua residencia, tendo tido informações não existir nesta cidade, nem haver feito parte da firma executada pessoa com aquele nome.- Dou fé.

Em 8-5-944.- O Escrivão

celso
Escritório

Certifico que até a presente data, não foi pelo citados paga a divida ou nomeados bens á penhora.- Dou fé.- Em 8-5-944.-

O Escrivão

celso
Escritório

Escritório

Exm^o Snr. Dr. Juiz de Direito

*Y como advogado proferido neste
em 30 - 10 - 1944
Juiz*

Artur Machado Fernandes, por seu procurador
abaixo assinado no processo, que contende com a firma Sousa
Nova & Cia, vem dizer a V.^a Ex.^a, que tendo o referido proces-
so chegado á seu fim e tendo o suplicante necessidade da
sua Carteira Profissional que se acha junto aos autos, re-
quer que V.^a Ex.^a, se digne mandar desentranha-la e entrega-
la ao suplicante.

Nestes termos

E. Deferimento

Pelotas, 30, Outubro, de, 1944

Paulo H. Tagnin

Paulo H. Tagnin

DR. PAULO HIPOLITO TAGNIN
RUA DR. CASSIANO N. 511

EXPEDIENTE TODOS OS DIAS
das 8½ ás 9½ e das 18 ás 20

CERTIDÃO

Certifico que

.....
.....
.....

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas,

O escrivão

Paulo H. Tagnin

*Recebi a Carteira Profissional
data supra*

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito,

*Em autos
sem. 27-10-1944,
H. R. S.*

SOUZA, NOVA & CIA., nos autos da reclamação trabalhista que lhe foi movida por ARTUR MACHADO FERNANDES, tendo pago, ao reclamado a importância da indenização a que foi condenada, requer a v. exa. que se digne de mandar juntar aos autos o recibo incluso e comprobatório do pagamento, dando-se por cumprida a obrigação resultante da sentença de v. exa. e confirmada pelo Tribunal Regional.

J. p. deferimento.

Pelotas, 27 de outubro de 1944

P. p. *T. Am... Brazh*

Cr. \$ 1.200,00

Recebi do snrs. Souza, Nova & Cia., por intermédio do dr. Dirceu Lopes de Souza, a quantia supra declarada de MIL E DUZENTOS CRUZEIROS (Cr. \$ 1.200,00) por saldo da indenização devida ao meu constituinte snr. Artur Machado Fernandes, em virtude da condenação no processo de reclamação trabalhista formulada contra a referida firma e julgada em primeira e segunda instancias. Com este recebimento dou à referida firma Souza, Nova & Cia. plena, geral e irrevogavel quitação para da mencionada firma nada mais exigir, presente ou futuramente por conceito da dita reclamação, pois o meu constituintes da-se por pago e satisfeito.- Para desobriga da firma Souza, Nova & Cia. passo o presente em uma só via.-----



Ao Cartorio: Barras
Ao Of. Justi: _____
Pelotas, 25 de 5 de 1924
Contador, Partidor e Distribuidor
5402